



**UNIVERSIDADE
FERNANDO
PESSOA**

A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PRÉVIA AO DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL SOB O OLHAR DOS PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO: LIMITES E POSSIBILIDADES

Psychological assessment prior to the special statement of children and adolescents victims of sexual violence from the view of professionals from the protection network: limits and possibilities

Dissertação de Mestrado

Mestrado em Criminologia

Ana Paula Mota Gusmão da Silva

Orientadora:

Doutora Ana Isabel Sani

Maio 2025

**A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PRÉVIA AO DEPOIMENTO
ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA SEXUAL SOB O OLHAR DOS PROFISSIONAIS DA
REDE DE PROTEÇÃO: LIMITES E POSSIBILIDADES**

Psychological assessment prior to the special statement of children and adolescents' victims of sexual violence from the view of professionals from the protection network: limits and possibilities

Dissertação de Mestrado

Mestrado em Criminologia

Ana Paula Mota Gusmão da Silva

Orientadora:

Professora Doutora Ana Isabel Sani

DEDICATÓRIA:

Dedico aos meus pais e aos meus irmãos, protagonistas de uma infância sem violência, e, principalmente, ao meu filho, por eu não ter conseguido reproduzir o tanto que tive e protegê-lo suficientemente, não só por faltar-me consciência e maturidade, mas sobretudo o que nos liberta: conhecimento e estudo.

Agradecimentos

Agradeço a Deus, na Trindade Santa, por ter me sustentado na realização do Mestrado em Portugal, mesmo sem eu ter perguntado ao Espírito Santo se esse desejo era a Sua vontade.

Agradeço à minha orientadora Professora Doutora Ana Isabel Sani, pela orientação, apoio, paciência e disponibilidade nas correções e ensinamentos, sempre atenta às demandas apresentadas, mas principalmente pela referência que sempre será para mim, assim como já é nessa área do conhecimento.

Agradeço aos professores que contribuíram para meu crescimento intelectual e profissional, em especial aos do Mestrado em Criminologia da Universidade Fernando Pessoa, pelo conhecimento transmitido.

Agradeço imensamente aos amores da minha vida e meus maiores incentivadores, meus amados pais, Djalma e Anadete, meu filho amado, João Matheus, dom de Deus, meus irmãos Marcelo, Leonardo, Adriana e Nayana, tão unidos e que tanto amo ter na minha vida, aos meus sobrinhos Guilherme, Gabriela, Matheus, André e Gabriel, meus tesouros lindos, às minhas cunhadas queridas Karina e Taissy, e, por fim, mas não menos importante, ao meu esposo Romilson, amor pra vida inteira, por compreender a minha ausência, enquanto eu me dedicava aos estudos, permitindo, assim, a concretização dos meus sonhos.

Agradeço aos colegas desta caminhada acadêmica, pelas trocas e amizade; em especial, a Rose, que tornou a jornada mais leve e significativa.

E, por fim, agradeço às instituições e aos profissionais que participaram, direta ou indiretamente, do estudo, pois sem o seu contributo não seria possível o desenvolvimento da pesquisa que possibilitou a realização desse trabalho e conclusão do Mestrado.

A avaliação psicológica prévia ao depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sob o olhar dos profissionais da rede de proteção: limites e possibilidades

Jardim violado

“Com que autoridade me rendes,
se nunca me surpreendes em nada?
Por que o seu cheiro se alastra em meu quarto,
se só exalas perfume de amor contrariado?

E por mais que eu abra as minhas janelas,
por mais que depure de ti a minha mente,
nada é suficiente, não purifica o ar totalmente;
E a tua fragrância em todo lugar permanece.

Livro-me desse cheiro, entendo que estou só.
Essa prisão não se desfaz com a distância.
Esse amor não brota do meu consentimento,
e tudo o que ele inspira dá um nó na garganta.

Quero que essa dor me torne alguém melhor,
mas a impotência me causa uma grande ferida.
E na saudade sentida da minha inocência,
há plantação de esperança de onde não brota flor.”

Ana Paula Mota Gusmão da Silva (2025).

Resumo

O estudo aborda a avaliação psicológica prévia ao Depoimento Especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, analisando-a sob a ótica dos profissionais que atuam no Sistema de Justiça, a fim de identificar seus limites e possibilidades. Debate-se a necessidade de aperfeiçoamento das técnicas para evitar a revitimização das crianças e adolescentes vítimas de violência e garantir maior segurança emocional durante os testemunhos, por meio da avaliação psicológica já que a prática vigente do Depoimento Especial, apesar de constituir um avanço, não deteta sinais sutis de trauma e risco de danos psíquicos, lacuna que pode ser preenchida com as ferramentas da Psicologia Forense. A pesquisa investiga se, na perspectiva dos profissionais do Sistema de Justiça, a avaliação psicológica é necessária e eficiente para avaliar a condição psíquica da vítima e prevenir danos associados ao Depoimento Especial. A hipótese é que instrumentos cientificamente validados podem aprimorar a proteção contra danos psíquicos. O objetivo geral é averiguar a necessidade da avaliação de risco de danos psíquicos no Depoimento Especial, de acordo com a percepção dos profissionais do Sistema de Justiça, estimulando o debate sobre instrumentos validados para predição desses danos. Metodologicamente, trata-se de estudo descritivo e exploratório, de natureza qualitativa, utilizando Revisão Bibliográfica Narrativa e entrevistas semiestruturadas com 20 profissionais do sistema de justiça de Vitória da Conquista que atuam com crianças e adolescentes vítimas de violência. Os resultados demonstram que o Depoimento Especial é essencial para reduzir a revitimização, mas a avaliação psicológica prévia é necessária para evitar danos psíquicos, com a utilização de instrumentos psicométricos válidos. O Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense representa um avanço, contudo não elimina totalmente o sofrimento emocional das vítimas. A pesquisa também indicou a necessidade de capacitação contínua, criação de ferramentas para avaliar riscos psíquicos e melhor coordenação entre os serviços de psicologia, justiça e demais órgãos da rede de proteção para garantir os direitos e a integridade das vítimas.

Palavras-chave: Avaliação Psicológica. Depoimento Especial. Protocolo de Entrevista Forense. Violência Sexual Infantojuvenil.

Abstract

This study addresses the psychological evaluation prior to the Special Testimony of child and adolescent victims of sexual violence, analyzing it from the perspective of professionals working in the justice system, in order to identify its limits and possibilities. The need to improve techniques to prevent the revictimization of child and adolescent victims of violence and ensure greater emotional security during testimony through psychological evaluation is debated, as the current practice of Special Testimony, despite being an advancement, does not detect subtle signs of trauma and risk of psychological harm, a gap that can be filled with Forensic Psychology tools. The research investigates whether, from the perspective of Justice System professionals, psychological evaluation is necessary and effective for assessing the victim's psychological condition and preventing harm associated with Special Testimony. The hypothesis is that scientifically validated instruments can improve protection against psychological harm. The general objective is to investigate the need for psychological harm risk assessment in Special Testimony, according to the perception of Justice System professionals, stimulating debate regarding the use of validated instruments to predict such harm. Methodologically, this is a descriptive and exploratory study of a qualitative nature, using Narrative Literature Review and semi-structured interviews with 20 professionals from the justice system in Vitória da Conquista who work with child and adolescent victims of violence. The results demonstrate that Special Testimony is essential for reducing revictimization, but prior psychological evaluation is necessary to prevent psychological harm, with the use of valid psychometric instruments. The Brazilian Forensic Interview Protocol represents an advance; however, it does not completely eliminate victims' emotional distress. The research also indicated the need for ongoing training, development of tools to assess psychological risks, and better coordination between psychological services, justice, and other agencies in the protection network to ensure the rights and integrity of the victims.

Keywords: Child and Adolescent Sexual Violence. Forensic Interview Protocol. Psychological Assessment. Special Testimony.

ÍNDICE

Introdução	1
PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO	1
1. A Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes	1
1.1 Conceito e Características.....	2
1.2 Impactos na Saúde Mental de Crianças e Adolescentes Vítimas.....	3
2. A Proteção de Crianças e Adolescentes na Sua Participação Perante o Sistema de Justiça	5
2.1. A Oitiva Judicial de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência	6
2.1.1. O Depoimento Especial	8
2.1.2. O protocolo brasileiro de entrevista forense	10
2.2. A Rede de Proteção e a Escuta Especializada	12
2.3 O Psicólogo no Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência	14
2.3.1 A avaliação psicológica no contexto judicial.....	15
PARTE II – ESTUDO EMPÍRICO	19
3. Metodologia.....	19
4. Objetivos.....	19
5. Método	20
5.1. Participantes.....	20
5.2. Instrumentos	22
5.3. Procedimentos.....	24
5.3.1. Tratamento e análise dos dados	24
A. A atenção psicossocial das crianças submetidas a Depoimento Especial.....	26
B. A avaliação de risco de dano psíquico associado ao Depoimento Especial.....	30
C. Percepção de danos psíquicos relacionados ao Depoimento Especial.....	33
6. Discussão dos Resultados	37
7. Conclusão.....	45

Índices de Tabelas

Tabela 1. Perfil dos Profissionais entrevistados..... Página 21

Tabela 2. Análise de conteúdo – Categorias e subcategorias..... Página 26

Lista de Abreviaturas, Siglas, Símbolos ou Acrônimos

AGU: Advocacia Geral da União

CAOPIJ: Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude.

CFP: Conselho Federal de Psicologia

CIDCA: Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNJ: Conselho Nacional de Justiça

CRAS: Centro de Referência de Assistência Social

CREAS: Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DE: Depoimento Especial

FAINOR: Faculdade Independente do Nordeste

MPCE: Ministério Público do Estado do Ceará

NCAC: National Children's Advocacy Center

NICHD: National Institute of Child Health and Human Development Protocol

NUPEP: Núcleo de Psicologia e Escuta Protegida

ONU: Organização das Nações Unidas

PBEF: Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense

RADAR: Recognizing Abuse Disclosure types and Responding

RATAC: Rapport, Anatomy identification, Touch inquiry, Abuse Scenario, Closure

SGD: Sistema de Garantia de Direitos

SUAS: Sistema Único de Assistência Social

TCLE: Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

TEPT: Transtorno de Estresse Pós-Traumático

UE: União Europeia

UNICEF: Fundo das Nações Unidas para a Infância

USP: Universidade de São Paulo

Introdução¹

A compreensão do abuso sexual infantil evoluiu historicamente com a construção social da infância. Em épocas passadas, o contato da criança com a sexualidade adulta não era visto como prejudicial, sendo apenas com a consolidação da infância como fase distinta da vida que esse envolvimento passou a ser reconhecido como grave violência (Ariès, 1986). Esse entendimento influenciou os fundamentos do sistema internacional de proteção à infância (Castro, 2021), permitindo definir o abuso sexual como o uso da criança para obtenção de prazer sexual adulto (Bitencourt, 2012), abrangendo desde exposições a conteúdos sexuais até atos com penetração (Ribeiro, 2009).

Atualmente, reconhece-se que experiências violentas causam sérios danos psíquicos e emocionais às crianças (Romaro & Capitão, 2007), sendo o abuso sexual uma das formas mais extremas de violência, violando sua dignidade conforme a Constituição Federal (Brasil, 1988). Contudo, a investigação desses crimes enfrenta dificuldades, pois o depoimento da vítima muitas vezes é a única prova disponível (Valsani & Matosinhos, 2017), o que gera insegurança jurídica quando a entrevista não é conduzida adequadamente (Amaral & Ávila, 2022).

Apesar da importância de ouvir a criança, ainda há resistência em considerar seu ponto de vista (Sani, 2013). No entanto, sua participação é essencial para garantir medidas protetivas, reparação de danos e responsabilização do agressor (Caridade & Sani, 2018). Um sistema judicial acolhedor pode restaurar a sensação de justiça e segurança (Herman, 2015), desde que a decisão de participação seja consciente e acompanhada de apoio adequado. Herman (2015) também destaca o descompasso entre o tempo de recuperação da vítima e o ritmo do sistema judicial, o que pode levar à revitimização, agravada pela ausência de procedimentos padronizados (Santos et al., 2020).

No Brasil, a Lei nº 13.431 (Brasil, 2017), o Decreto nº 9.603 (Brasil, 2018) e a Resolução nº 299 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2019) regulamentam a escuta de crianças vítimas, distinguindo entre Escuta Especializada e Depoimento Especial, este último guiado por metodologias científicas como o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense – PBEF (CNJ, 2019).

¹ A presente dissertação foi redigida em português (BR).

Dado que a criança frequentemente é a principal fonte de prova, foram desenvolvidas abordagens para garantir que seu testemunho ocorra de forma eficaz e segura (Lamb et al., 2007). No entanto, o Estado não deve negligenciar suas necessidades e tratá-la apenas como testemunha (Azambuja, 2013).

Furniss (1993) ressalta a importância de distinguir o trabalho realizado no campo da proteção jurídico-legal daquele voltado para o cuidado com a saúde mental da criança, que, mesmo sem apresentar distúrbios, necessita de apoio emocional. A ausência de previsão legal sobre esse cuidado no Depoimento Especial é uma lacuna importante.

A realização de avaliações psicológicas prévias tem sido tema de discussões no campo da proteção infantil, com preocupação de garantir que o relato da vítima ocorra sem novos danos emocionais, destacando-se a importância da qualificação dos profissionais e dos métodos utilizados. Assim, é relevante a discussão sobre a avaliação psicológica prévia ao depoimento para evitar a revitimização (Faizibaioff & Tardivo, 2021).

Com base na literatura e nas perspectivas de especialistas em proteção infantil, almeja-se compreender em que medida as avaliações psicológicas são úteis e quais são os limites percebidos em sua aplicação. Assim, a pesquisa tem o propósito de fomentar o debate acadêmico e institucional sobre a necessidade de avanços teóricos, metodológicos e práticos no contexto do Depoimento Especial, a fim de contribuir na identificação dos ajustes necessários para assegurar que os direitos estipulados pela Lei nº 13.431 (Brasil, 2017) sejam garantidos de maneira mais eficiente e eficaz, tendo em vista o ideal de atuação protetiva da Rede de Cuidado e de Proteção Social em casos de violência contra crianças e adolescentes, que deve ocorrer de forma integrada de acordo com Protocolo e Fluxo de Atendimento (Santos et al., 2023).

A presente dissertação está estruturada em duas partes principais: Enquadramento Teórico e Estudo Empírico. A primeira parte trata da violência sexual contra crianças e adolescentes, abordando seu conceito, características, impactos na saúde mental e mecanismos de proteção judicial e analisa o papel do psicólogo nesse contexto, destacando métodos e instrumentos de avaliação psicológica. A segunda, apresenta a metodologia e o método de pesquisa, coleta e análise de dados. Após, são discutidos os resultados com base no referencial teórico, seguindo-se a conclusão com um resumo das principais descobertas.

O propósito deste estudo é examinar o problema de pesquisa identificado a seguir: Sob a perspectiva dos profissionais dos órgãos de proteção, que integram o Sistema de Justiça, a avaliação psicológica é necessária e eficiente para avaliar a condição psíquica da vítima para testemunhar e prevenir o dano psíquico associado ao Depoimento Especial? Quanto à hipótese, observa-se que a aplicação de instrumentos cientificamente validados na avaliação psicológica prévia ao Depoimento Especial pode aprimorar a proteção de crianças e adolescentes contra danos psíquicos oriundos da violência sexual.

O objetivo geral desse estudo é averiguar a necessidade da avaliação do risco de danos psíquicos no Depoimento Especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, de acordo com a percepção dos profissionais do Sistema de Justiça, com o escopo de estimular o debate quanto à utilização de instrumentos cientificamente validados para predição de tais danos e, assim, elevar o nível de proteção contra a revitimização no sistema de justiça.

Nesta pesquisa, foram concebidos cinco objetivos específicos, os quais são apresentados da seguinte forma: analisar como tem sido realizada a avaliação psicológica em crianças e adolescentes, vítimas de violência, submetidas a Depoimento Especial; conhecer a percepção dos profissionais do sistema de justiça que integram a rede de proteção de crianças e adolescentes quanto à importância da avaliação psicológica prévia ao Depoimento Especial como fator de proteção contra o dano psíquico associado ao depoimento; verificar se é feita a avaliação quanto à condição da criança em testemunhar sobre o abuso sofrido e dos riscos de danos psíquicos associados ao Depoimento Especial; identificar as impressões dos profissionais do sistema de justiça que integram a rede de proteção acerca de sinais que possam denunciar possíveis danos psíquicos causados pelo Depoimento Especial; examinar como é avaliado o risco de dano psíquico no Depoimento Especial e qual a percepção dos profissionais acerca da necessidade de um instrumento de avaliação de tal risco.

PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

1. A Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes

A violência sexual contra crianças e adolescentes constitui uma grave violação dos direitos fundamentais, que afeta imensamente o desenvolvimento das vítimas, pois transcende o ato físico, englobando aspectos emocionais e psicológicos que deixam sequelas profundas na vítima (Gallassi et al., 2023). Esse tipo de violência não apenas gera danos físicos imediatos, mas também desencadeia traumas psicológicos que podem perdurar toda a vida, com repercussões que afetam diversas outras áreas, gerando sofrimento duradouro nas vítimas e implicando em custos significativos para a sociedade em geral (Sanjeevi et al., 2018).

A violência sexual infantojuvenil ocorre principalmente no ambiente familiar, e os responsáveis por tais abusos são frequentemente parentes, pessoas conhecidas e de confiança das vítimas (Poltronieri & Lamas, 2024). De acordo com a UNICEF (2021), a natureza dessa violência, frequentemente perpetrada por indivíduos próximos, revela a complexidade do problema, dificultando a denúncia e a intervenção eficaz.

Segundo Pereira & Jardim (2024), um dos elementos centrais da violência sexual contra crianças e adolescentes é a relação de confiança entre a vítima e o agressor, que frequentemente ocupa uma posição de autoridade, seja no âmbito familiar, escolar ou social. Esse vínculo de confiança, por sua vez, agrava o sofrimento da vítima, ao gerar uma sensação de traição e dificultar o processo de denúncia. Segundo os autores, o abuso sexual também é frequentemente acompanhado por mecanismos de manipulação psicológica e ameaças, com o objetivo de silenciar a vítima e evitar a revelação do crime.

A necessidade de medidas de prevenção e proteção torna-se urgente diante do aumento das notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes, como apontado pelo Ministério da Saúde (Brasil, 2024), que registrou 202.948 casos, entre 2015 e 2021, o que exige políticas públicas eficazes, para garantir a proteção integral da vítima e a devida responsabilização do agressor.

1.1 Conceito e Características

A violência sexual consiste em qualquer ato que obrigue alguém a participar ou presenciar atos sexuais ou ações libidinosas, podendo ocorrer sem contato físico entre agressor e vítima, com exposição a situações de caráter sexual ou pornográfico, exibição do corpo por registros fotográficos ou audiovisuais, digitais ou analógicos (Ministério Público do Estado do Ceará 2021).

A violência sexual contra crianças e adolescentes manifesta-se de diferentes formas, sendo mais recorrentes o abuso e a exploração sexual (Fernandes et al., 2023). Trata-se de ato lesivo que provoca sexualização precoce e não consentida, ferindo direitos fundamentais e gerando graves repercussões no desenvolvimento psicossocial (Lavareda & Magalhães, 2015).

O abuso sexual envolve qualquer ato ou comportamento visando à satisfação sexual de um adulto à custa da integridade física e psicológica de crianças e adolescentes, podendo incluir toques inadequados ou conjunção carnal (Fernandes et al., 2023). Ocorre quando a criança é exposta a atividades sexuais que não compreende, por inadequadas ao seu desenvolvimento e para as quais não pode consentir (Platt et al., 2018). A exploração sexual refere-se à mercantilização da infância, com uso de crianças e adolescentes para fins financeiros ou outros benefícios, como prostituição infantil ou produções pornográficas (Borges & Delfino, 2023).

A transgressão dos direitos sexuais pode ocorrer em contextos intrafamiliares – por pessoas com laços afetivos ou de parentesco – ou extrafamiliares – por desconhecidos que usam a vítima para gratificação pessoal, podendo causar danos físicos, alterações comportamentais, prejuízos cognitivos e/ou transtornos emocionais, com efeitos imediatos ou prolongados (Lavareda & Magalhães, 2015).

Pesquisas, no Brasil, indicam que a maioria dos casos ocorre no ambiente familiar (61,7%), muitas vezes sem marcas físicas visíveis ou testemunhas, sendo praticados por familiares ou pessoas conhecidas (84,7%) e tendo como vítimas 88,2% de meninas, das quais 61,6% têm idade até 13 anos (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024). Segundo a UNICEF (2021), entre 2017 e 2020, foram registrados, no Brasil, 179.277 casos de estupro ou estupro de vulnerável com vítimas de até 19 anos, predominando no ambiente doméstico. Um terço eram crianças de até 10 anos, quase 80% meninas. Em 86% dos casos, os autores eram conhecidos das vítimas.

O fenômeno envolve relações de confiança e desigualdade, com acentuada assimetria de poder físico, emocional ou social, ocorrendo independentemente de classe social, etnia ou condições financeiras (Gallassi et al., 2023). Segundo o mesmo autor, o vínculo com o agressor favorece a repetição dos episódios e a formação de um ciclo de sofrimento.

Katz et al. (2020) mostraram que crianças abusadas pelos pais enfrentam grandes dificuldades para revelar o abuso, devido ao desequilíbrio de poder e aos laços afetivos com os agressores, o que torna o processo emocionalmente doloroso, especialmente para as mais novas. O abuso é frequentemente acompanhado por violência psicológica, com ameaças e manipulações que silenciam a vítima (Pereira & Jardim, 2024). Sentimentos de culpa ou vergonha são comuns, levando também a criança ao silêncio, muitas vezes por lealdade ao agressor (Conte & Simon, 2021). Além disso, estupros geralmente não deixam lesões físicas, dificultando a prova (Instituto Patrícia Galvão, 2024).

Saffioti (2015) destaca que a criança, muitas vezes, não percebe quando carícias afetuosas se tornam libidinosas ou não reconhece comportamentos como violência sexual, por não ter compreensão simbólica dessas relações. A naturalização das desigualdades de gênero no núcleo familiar contribui para que o abuso seja visto como normal, dificultando a denúncia (Bueno et al., 2023).

1.2 Impactos na Saúde Mental de Crianças e Adolescentes Vítimas

Os impactos na saúde mental de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual são profundos e duradouros, com uma gama de consequências que afetam o bem-estar psicológico dessas vítimas de forma severa. A literatura especializada indica que, além das consequências imediatas como lesões físicas e doenças sexualmente transmissíveis, as vítimas frequentemente desenvolvem transtornos psicológicos como depressão, ansiedade, Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT), além de distúrbios alimentares, sexuais e de humor (Oliveira et al., 2024). Além disso, esses indivíduos apresentam uma maior predisposição ao abuso de substâncias como álcool e drogas, o que agrava ainda mais a sua saúde mental e emocional. A literatura também aponta para a redução na satisfação com a vida e um aumento significativo na ideação suicida (Sanjeevi et al., 2018; Scheer et al., 2021; Soylu et al., 2022). A magnitude dos danos apresenta variações conforme múltiplos fatores: etapa do desenvolvimento da vítima,

temporalidade da violência, gravidade dos atos, discrepância etária entre agressor e vítima, grau de parentesco, presença ou ausência de figuras protetoras, além da existência de pactos de silêncio e ameaças (Jenny & Crawford-Jakubiak, 2013; Lavareda & Magalhães, 2015). A violência sexual é um fator de risco relevante que afeta significativamente a saúde física e, principalmente, psicológica das vítimas (Cruz et al., 2021; Jenny & Crawford-Jakubiak, 2013), levando-as a experienciar dificuldades significativas no âmbito cognitivo e emocional, sob diversas formas, tais como: comprometimento na formação de vínculos afetivos e relacionamentos íntimos saudáveis; envolvimento precoce em atividades sexuais remuneradas; dependência química; retraimento social; sentimentos de inadequação e autculpabilização; desesperança; transtornos de ansiedade; quadros depressivos; pensamentos autolesivos; redução no rendimento acadêmico; desenvolvimento de transtorno de estresse pós-traumático; entre outras psicopatologias (Adams et al., 2018; Hébert et al., 2014; Lavareda & Magalhães, 2015; Oliveira et al., 2024), distúrbios alimentares (Jarżabek-Bielecka et al., 2017) comorbidades psiquiátricas (Fortin-Langelier & Daigneault, 2022)

Em determinadas circunstâncias, crianças vítimas de violência sexual podem apresentar dificuldades na expressão sintomática imediata, em decorrência do impacto traumático vivenciado. Tais manifestações podem permanecer em estado de latência, emergindo posteriormente como consequência do trauma sofrido.

A problemática assume proporções de saúde pública, envolvendo múltiplas dimensões: psicológica, médica, social e legal. O aspecto psicológico relaciona-se diretamente com as transformações comportamentais, cognitivas e emocionais das vítimas, acarretando significativas mudanças em suas interações sociais (Skorupa, 2013). Nessa perspectiva, mostra-se indispensável que os contextos familiar, escolar e profissional que circundam crianças e adolescentes mantenham atenção aos sinais verbais e comportamentais por eles emitidos (Gottardi, 2016).

2. A Proteção de Crianças e Adolescentes na Sua Participação Perante o Sistema de Justiça

A Recomendação da União Europeia (2021) estabelece diretrizes destacando a importância de um sistema de justiça mais sensível às particularidades do desenvolvimento infantil. As crianças devem ser ouvidas conforme a faixa etária, a capacidade cognitiva e tipo de situações das quais foram vítimas (Sacau et al., 2013). A ausência de preparo adequado dos profissionais envolvidos, a deficiência nas infraestruturas físicas e tecnológicas e a ausência de uma abordagem especializada durante o processo são fatores que contribuem para a revitimização, sofrimento continuado e repetitivo por lembrar a violência sofrida (Vieira, 2021). O sistema de justiça, ao não oferecer um ambiente propício para a escuta adequada, acaba por gerar um dano secundário à criança ou ao adolescente, perpetuando o trauma da violência inicial (Cezar, 2016).

Assim, a fim de preservar a integridade emocional e psicológica das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no sistema judicial, o Depoimento Especial foi regulamentado formalmente pela Lei nº 13.431 (Brasil, 2017). O referido Diploma Legal também instituiu a Escuta Especializada, como forma de garantir a proteção das vítimas contra a revitimização, na rede de proteção.

O Depoimento Especial constitui um procedimento de oitiva de crianças e adolescentes na condição de vítimas ou testemunhas de violência, realizado perante autoridade policial ou judiciária, em circunstâncias apropriadas ao seu desenvolvimento (Brasil, 2017). A Escuta Especializada é o procedimento de entrevista, realizada por profissional capacitado, perante órgão da rede de proteção, que deve ser restrita à colheita do que estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade (Brasil, 2017).

A metodologia do Depoimento Especial foi concebida para minimizar os impactos negativos do processo judicial sobre as vítimas, buscando a redução da revitimização e o acolhimento e escuta adequados da criança, para que o processo judicial não agrave o sofrimento da vítima (Brasil, 2017). Conforme descrito por Santos et al. (2016), trata-se de um conjunto de métodos e técnicas que visam a garantir a proteção da criança ou adolescente, estabelecendo um protocolo para a coleta de suas declarações de forma que minimize o sofrimento psicológico.

Nesse sentido, a Lei nº 13.431 (Brasil, 2017) e seus desdobramentos representam um avanço no cumprimento da doutrina da proteção integral, considerando as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos (Strachicini & Soares, 2025).

2.1. A Oitiva Judicial de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência

A Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, promulgada por meio do decreto 99.710 (Brasil, 1990), estabeleceu o direito da criança de ser ouvida em juízo e de ter sua opinião levada em consideração. Costa e Sani (2024) investigaram as percepções de crianças sobre sua participação no sistema de justiça. Os resultados revelam que, apesar dos avanços institucionais, experiências negativas com o sistema e os profissionais ainda limitam a participação efetiva da criança.

Muñoz et al. (2016) asseveram que, mesmo crianças em fase inicial de desenvolvimento, compreendem os princípios básicos que regem o processo penal, evidenciando capacidade moral suficiente para entender os fundamentos do sistema judiciário e formar um juízo autônomo sobre sua participação no depoimento especial, o que pode ser verificado por meio de estratégias eficazes.

Pesquisadores evidenciaram que a maneira como as entrevistas com crianças são conduzidas exerce grande influência na qualidade de seus depoimentos (Ceci & Bruck, 1993, Lamb et al. 2018, Lavoie et al., 2021). Assim, é imprescindível a adaptação da justiça à criança em todas as etapas dos trâmites processuais, no tocante à faixa etária, grau de desenvolvimento e possíveis condições particulares da criança, como deficiência física ou mental ou limitações na comunicação (Sacau et al., 2013). As diretrizes internacionais destinadas à oitiva de criança e adolescente em procedimentos investigativos relacionados à violência sexual influenciaram os estudos no Brasil (Santos & Gonçalves, 2020).

Em pesquisas relacionadas à participação das crianças em tribunais, especialmente em processos de divórcio, concluiu-se que as crianças queriam estar incluídas e serem realmente escutadas quanto às suas necessidades, a escuta das crianças deve ocorrer com sensibilidade e compreensão sobre os limites e a natureza de sua participação, sendo esse o elemento central para equilibrar os princípios da participação e da proteção (Azevedo & Sani, 2017; Costa & Sani, 2024; Holt, 2018).

A escuta da criança em contexto judicial tornou-se uma prática recorrente, sendo essencial para o sistema de justiça e para a sua proteção jurídica, pois possibilitam a adoção de Medidas Protetivas e acesso a políticas públicas de proteção, saúde, assistência social e jurídica (Pelisoli & Dell'Aglio, 2023), contudo exige um equilíbrio complexo entre a busca pela verdade dos fatos e o atendimento às necessidades específicas da criança (Ernberg et al., 2018; Ettinger, 2022; Sacau, 2012).

Portanto, a inclusão da criança em decisões que digam respeito diretamente à sua segurança, proteção, bem-estar e desenvolvimento pleno, especialmente em contextos de violação de direitos ou em casos de separação ou divórcio dos responsáveis, deve, como princípio, envolver a possibilidade de sua audição, considerando-se a relevância de sua eventual contribuição para a deliberação final (Santos & Costa, 2015).

No entanto, o processo de inquirição de crianças submetidas à violência apresenta risco de revitimização, o que motivou a padronização dos procedimentos de oitiva no contexto judicial e reafirmou a relevância de uma oitiva especializada que considere a linguagem e a construção do discurso infantil, o raciocínio e o universo simbólico característicos da criança, em um ambiente adequado à escuta especializada e livre de avaliações implícitas, que frequentemente atuam como fatores inibidores (Lordello, 2020).

Considerando que, muitas vezes, a criança vítima constitui a única fonte de informação disponível para a responsabilização penal, foram desenvolvidas estratégias que possibilitassem que esse público prestasse testemunho de maneira precisa, relevante e em contextos adequados (Lamb et al., 2007).

Diversos métodos e protocolos foram estruturados para minimizar a possibilidade de revitimização e assegurar a integridade psicológica das vítimas, sendo constituídos por modelos padronizados e embasados em evidências. Dentre os protocolos amplamente reconhecidos, destacam-se o National Institute of Child Health and Human Development protocol (NICHD), o modelo do National Children's Advocacy Center (NCAC), o protocolo RATAC (Rapport, Anatomy identification, Touch inquiry, Abuse Scenario, Closure) desenvolvido pela CornerHouse, o RADAR (Recognizing Abuse Disclosure types and Responding), o Child Interview Guide, bem como os modelos Ten Step e Step-wise (Azzopardi et al., 2019).

Na análise da efetividade do protocolo NICHD, Lamb et al. (2007) constataram que crianças entrevistadas por meio desse método apresentam narrativas mais detalhadas e coerentes, ao mesmo tempo em que os riscos de sugestão ou indução são significativamente atenuados. No entanto, ainda representa uma dificuldade a condução de entrevistas com crianças muito pequenas, que podem não reagir ao protocolo de forma eficaz (Benia et al., 2015).

A condução de entrevistas com crianças e adolescentes vítimas de violência sexual representa um processo de alta complexidade, a demandar uma abordagem técnica especializada. O depoimento especial assume um papel fundamental na apuração dos eventos, pois muitos casos de abuso sexual não apresentam vestígios físicos ou provas materiais. No entanto, persistem divergências sobre o assunto, especialmente porque os Conselhos Federais de psicologia e de assistência social não recomendam a atuação psicólogos no procedimento (Zotto & Mehl, 2017).

2.1.1. O Depoimento Especial

O depoimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no contexto judicial tem sido mais amplamente debatido desde o início do século XXI. Dube e Shaw (2023), em estudo na Índia, relataram que crianças vítimas de violência experienciam traumas físicos, psicológicos e emocionais ao interagirem com o sistema de justiça criminal, enfrentando processos extenuantes, interrogatórios repetitivos e confrontos com o acusado, sem apoio adequado. Esses achados corroboram os estudos de Block et al. (2010), que investigaram o conhecimento e atitudes de crianças vítimas de abuso em contextos judiciais. Os pesquisadores identificaram compreensão limitada sobre o funcionamento dos tribunais e atitudes majoritariamente negativas. Fatores como idade, ansiedade, tipo de abuso, conhecimento jurídico e encaminhamento à justiça criminal impactaram essas atitudes. Os autores destacaram a importância de esclarecer os procedimentos legais e considerar as opiniões das crianças nas decisões judiciais.

Cezar (2016), atuando como magistrado em casos envolvendo violência contra crianças e adolescentes, relatava existir o que ele denominou de “dano secundário” (Cezar, 2016, p. 19) na prática de colher o depoimento das vítimas ou testemunhas de violência, provocado pela sua exposição inadequada ao sistema de justiça.

Em 2017, após discussões interdisciplinares, acerca das práticas relacionadas ao depoimento judicial de crianças e adolescentes (Melo et al., 2023) e a partir de experiências exitosas no Rio Grande do Sul, com o depoimento sem dano (Cezar, 2007), foi promulgada a Lei nº 13.431 (Brasil, 2017), que estabeleceu as diretrizes para o Depoimento Especial.

O Depoimento Especial (DE) é um conjunto de métodos, técnicas e procedimentos aplicados antes, durante e após a obtenção formal do relato de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, na Justiça, com foco na proteção, redução de danos e prevenção da revitimização (Santos et al., 2016).

Sanson et al. (2024) consideram o DE essencial para reduzir a revitimização. Custódio e Katz (2021) apontam que o modelo convencional de oitiva agravava os danos psicológicos, gerando sentimentos como medo, constrangimento e sofrimento, comprometendo a estabilidade dos relatos e prejudicando a formação de provas, o que favorecia a impunidade.

Diferente da metodologia tradicional, o DE limita a presença a um acompanhante, protegendo a criança de questionamentos e debates inadequados (Takaschima, 2018). Skorupa (2013) observou que crianças inicialmente relutantes em depor relataram alívio após o DE, ao perceberem que estavam protegidas. A maioria conseguiu relatar os fatos com tranquilidade, ao contrário das que foram ouvidas pelo método tradicional.

Apesar dos avanços, há críticas à implementação do DE, porquanto nenhuma estruturação legal ou política pública, voltadas à proteção de crianças vítimas de violência, pode abdicar do conhecimento da psicologia e atuação de psicólogos. Segundo Hart e Glaser (2011), o saber psicológico ocupa posição central para abordagens centradas nos direitos da criança e na prevenção da violência na concepção de parâmetros de qualidade de vida e desenvolvimento infantil, por estar relacionado à natureza fundamental da experiência humana, aos fatores preditivos e consequências da violência e dos maus-tratos contra crianças.

2.1.2. O protocolo brasileiro de entrevista forense

O depoimento especial deve ser realizado com base na aplicação de protocolos (Brasil, 2017). Tal exigência visa consolidar a prática da escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência por meio de metodologias que possuam validação científica, elevando a fidedignidade e a robustez das informações obtidas, de modo a torná-las admissíveis e defensáveis no âmbito jurídico, e tendo como objetivo prevenir a revitimização (Maltez, 2013).

A Resolução nº 299 (CNJ, 2019) estabelece que o Depoimento Especial deve ser colhido conforme as diretrizes técnicas previstas no Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF), salvo se a criança ou o adolescente manifestar o desejo de prestar o depoimento diretamente à autoridade judiciária. O PBEF constitui um modelo de entrevista forense semiestruturado, com características flexíveis e ajustadas às etapas do desenvolvimento de crianças e adolescentes, tendo como finalidade viabilizar a oitiva a respeito de relatos de violência vivenciada ou presenciada, com vistas à apuração e ao processamento judicial dos fatos (Santos et al., 2020).

O PBEF é uma adaptação do Protocolo de Entrevista Forense do The National Advocacy Center (NCAC), do Alabama, Estados Unidos, que incorporou práticas consagradas por evidências científicas, como a valorização de perguntas abertas, o estímulo à construção de narrativas pela criança e uma organização estruturada da entrevista (National Children's Advocacy Center, 2019).

O PBEF organiza-se em duas fases: a primeira, de caráter introdutório, visa à criação de vínculo e empatia entre o entrevistador e a criança, que geralmente está em condição de vulnerabilidade em virtude da exposição gerada pela violência sofrida; e a segunda, correspondente ao núcleo da entrevista, busca acessar os acontecimentos relacionados à situação de violência, objetivando a revelação dos fatos (Santos et al., 2020).

Em essência, o PBEF assemelha-se ao “Guia de Entrevista Forense NICHHD”, definido por Lamb et al. (2007), que também conta com a fase de estabelecimento de Rapport. A estrutura contribui para a prevenção da revitimização, eleva a qualidade das provas produzidas e, por consequência, favorece a responsabilização do autor da violência, sendo essencial assegurar o suporte adequado às vítimas para a superação dos traumas e reconstrução de suas trajetórias (Guimarães & Silva, 2023).

O PBEF tem aplicação tanto na fase investigativa conduzida pela autoridade policial quanto na etapa judicial do processo. Para evitar a oitiva da criança mais de uma vez, a Autoridade Policial tem a possibilidade de encaminhar representação ao Ministério Público para propositura de ação cautelar com o propósito de antecipar a produção de provas necessárias ao caso (Brasil, 2017), sendo obrigatório seguir o rito cautelar de antecipação de prova quando a criança ou o adolescente tiver menos de sete anos de idade e em casos de violência sexual (Brasil, 2017).

O Depoimento Especial tem início com a chegada da criança ou do adolescente à sala do entrevistador, no intervalo de trinta minutos que antecede o ato processual. Nesse período de trinta minutos, o entrevistador forense estabelece os primeiros contatos, cria um ambiente de confiança, presta os esclarecimentos pertinentes, estabelece combinados e sana possíveis questionamentos (Leal et al., 2020), devendo expor a metodologia a ser utilizada, esclarecer o propósito e natureza do procedimento, a dinâmica da entrevista e quais pessoas estarão na sala multiuso (Lewgoy & Silveira, 2007).

A fase do Rapport é relevante para compreender a maneira como a criança ou o adolescente estruturam sua narrativa e possibilita ao entrevistador recolher informações que contribuirão para o planejamento da entrevista forense, evitando-se perguntas que possam revelar dados sensíveis sobre o cotidiano da criança ou adolescente (Leal et al., 2020). A postura empática do entrevistador contribui para a responsividade emocional da criança, favorecendo a fluidez narrativa e a qualidade das informações obtidas (Karni-Visel et al., 2023).

Na fase do estabelecimento de diretrizes essenciais para a condução da entrevista, alinham-se com a criança ou o adolescente que relatem apenas o que sabem e que se lembram; que indiquem se não compreenderem alguma pergunta ou alguma fala do entrevistador; e que corrijam o entrevistador, quando suas falas forem mal interpretadas ou não compreendidas (Santos et al., 2020).

Na etapa seguinte, avalia-se a capacidade do entrevistado em descrever eventos com riqueza de detalhes. A introdução de uma breve descrição sobre a configuração familiar contribui para a construção da prática narrativa e auxilia na transição para o conteúdo central da entrevista (Santos, Gonçalves, & Alves Júnior, 2020) A fase de transição corresponde ao núcleo principal da entrevista forense, sendo marcada pela valorização do

relato espontâneo e da recordação livre, priorizando-se o uso de perguntas abertas e observando o tempo e o silêncio do entrevistado (Santos & Gonçalves, 2020).

Caso perceba que os entrevistados possuem comprometimento cognitivo ou estejam vivenciando intenso distress psicológico, recomenda-se que o entrevistador consulte previamente o juiz responsável, a fim de que este avalie a conveniência de proceder com o depoimento especial, podendo ainda indicar alternativas para a participação da criança ou adolescente no processo judicial (Santos & Gonçalves, 2020).

2.2. A Rede de Proteção e a Escuta Especializada

A complexidade dos casos de violência contra crianças e adolescentes exige uma atuação articulada da rede de proteção, composta por instituições como saúde, educação, segurança pública e justiça, que devem ir além da punição, promovendo prevenção, acolhimento e reintegração (Brasil, 2024). Nos Estados Unidos, profissionais da educação são os que mais reportam casos de abuso infantil, seguidos por policiais e profissionais da saúde, o que destaca o papel central da escola na identificação e prevenção (Bueno et al., 2023; Child Welfare Information Gateway, 2019).

Strachicini e Soares (2025) enfatizam a importância da atuação conjunta, da capacitação multiprofissional e da estruturação de varas e delegacias especializadas, da escuta especializada e do Ministério Público, na materialização das finalidades da Lei nº 13.431 (Brasil, 2017). A articulação entre os atores do Sistema de Garantia de Direitos deve ser permanente, com respeito à autonomia profissional e valorização da interdisciplinaridade, somando conhecimentos com único propósito: a defesa integral dos direitos de crianças e adolescentes (Hoffmeister, 2012).

A Resolução nº 299 (CNJ, 2019) reforça a necessidade de respostas integradas entre saúde, assistência social e justiça, com protocolos claros para evitar a revitimização. A Escuta Especializada deve ser objetiva e realizada por profissionais da rede de proteção, como Conselhos Tutelares, Centro de Referência de Assistência Social [CRAS], Centro de Referência Especializado de Assistência Social [CREAS], escolas, serviços de saúde e órgãos do sistema de justiça (Brasil, 2006).

No Sistema Único de Assistência Social (SUAS), do Brasil, duas unidades assumem papéis estratégicos para superação da violência: o CRAS e o CREAS (Paiva et al., 2023).

O CRAS concentra suas ações na prevenção de ameaças sociais e violações de direitos, mediante detecção de indicadores de vulnerabilidade e realização de iniciativas de aconselhamento e direcionamento (Paiva et al., 2023). Já o CREAS atua especificamente no combate a situações de violação de direitos, com ênfase nos casos de abuso sexual, dando acompanhamento e orientação às vítimas e seus familiares e atenção socioassistencial nos casos de risco pessoal e social (Paiva et al., 2023). Essas unidades não desenvolvem intervenções psicoterapêuticas, nem realizam escuta e avaliação psicológica para fins periciais ou diagnósticos (Conselho Federal de Psicologia, 2023), que devem ser feitas apenas por psicólogos com qualificação específica, valendo-se de diversas fontes de informação e com base em constructos e instrumentos cientificamente validados, constantes dos principais manuais diagnósticos de saúde mental (Rovinski & Pelisoli, 2019).

Sani e Cardoso (2013) destacam a necessidade de respostas rápidas e integradas por parte de instituições e profissionais especializados, com formação adequada, diretrizes práticas, políticas sociais, atuação preventiva e apoio desde o início dos fatos. Para Rubio et al. (2025), o funcionamento ideal da rede também pressupõe a atuação sistêmica e integrada, considerando que as instâncias policiais e judiciais representam a etapa final do fluxo de atendimento; contudo, apontam a falta de consenso sobre os procedimentos e a carência de formação específica entre os profissionais da linha de frente. Pesquisas também apontam desconhecimento de alguns atores do SGD em relação aos limites e possibilidades de atendimento no âmbito do CREAS (Faraj et al., 2016). Assim, os desafios na implementação das políticas protetivas extrapolam o âmbito policial e judiciário, afetando toda a rede de garantia de direitos (Andion et al., 2023).

2.3 O Psicólogo no Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência

A atuação do psicólogo no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência tem ganhado reconhecimento no meio jurídico, promovendo uma interação interdisciplinar entre Psicologia e Direito, com a criação de um espaço de diálogo onde o psicólogo é responsável por compreender a criança como sujeito psicológico (Machinesk & Santos, 2024).

O profissional de psicologia inserido no âmbito do sistema judiciário desempenha múltiplas funções, como apoio emocional, preparação e avaliação da criança, além do acompanhamento familiar (Santos & Coimbra, 2017). As informações sobre o contexto familiar e social são fundamentais para a discussão, não somente sobre a utilização do depoimento especial, mas também sobre outras metodologias de abordagem e monitoramento de casos ligados aos direitos de crianças e adolescentes (Roza et al., 2023).

A atuação do psicólogo no sistema de justiça vai além da simples inquirição, considerando os riscos de revitimização e a necessidade de proteção integral de crianças e adolescentes (Pelisoli & Dell'Aglio, 2023; Santos & Costa, 2023). A preparação envolve levá-las a compreender o processo jurídico, familiarizar-se com o ambiente e proporcionar-lhes psicoeducação e autorregulação emocional, por meio de abordagens de tratamento de trauma baseadas em evidências, pois essas medidas diminuem-lhes a angústia e a ansiedade antecipatória, com implicações na sua participação no processo (Nathanson & Saywitz, 2015; Peterson et al., 2020, Quas et al., 2009). Considerando o papel do psicólogo nos processos judiciais relacionados à infância e juventude, a avaliação psicológica da criança deve ser entendida pelos juízes e desembargadores como uma oportunidade para a discussão do caso jurídico. A descrição e análise contidas no laudo psicológico devem convidá-los à reflexão sobre os impactos das decisões judiciais na vida psíquica e familiar da criança, além de promover a conscientização sobre suas próprias representações (Sanson et al., 2024). O psicólogo jurídico atua como mediador, facilitando a expressão da vítima sem julgamento, o que favorece o acolhimento e a construção de confiança (Zotto & Mehl, 2017). Sua competência técnica é valorizada pelos operadores do direito, especialmente na produção de laudos e identificação de alienação parental (Kirchesch & Sani, 2023), que também destacam a importância da formação especializada e das diretrizes técnicas na área.

O psicólogo deve evitar a revitimização da criança e favorecer a construção de um relato autêntico, além de desenvolver ações integradas e o acompanhamento da vítima e familiares em programas vinculados às políticas públicas, visando ao equilíbrio psicológico dos participantes e o surgimento de novas circunstâncias desfavoráveis (Dias & Morais, 2024). E, ao se deparar com situações de violência, deve encaminhar a criança ou adolescente para serviços especializados, vez que a superação do trauma exige um trabalho aprofundado (Faraj et al., 2016).

2.3.1 A avaliação psicológica no contexto judicial

A tentativa de responsabilizar o autor da violência pode expor a criança a vivências traumáticas, o que torna imprescindível adotar uma abordagem cautelosa, a fim de não intensificar o sofrimento psicológico ou agravar os efeitos da violência sofrida (Randell et al., 2017). Essa tensão entre proteção integral e violação no depoimento especial decorre da possibilidade de revitimização das crianças (Pelisoli & Dell'Aglio, 2023).

Pesquisas apontam que o depoimento de crianças e adolescentes em casos de violência sexual é marcado por intenso sofrimento emocional, desde a sua convocação para depor, gerando altos níveis de estresse (Ahern et al., 2017; Randell et al., 2017), o que pode, até mesmo, afetar a qualidade do testemunho e a quantidade de informações fornecidas (Quas et al., 2014). Ademais, a experiência de prestar depoimento tende a intensificar a ansiedade com o passar do tempo entre denúncia e designação da audiência, sendo fundamental a articulação entre os setores envolvidos, a fim de assegurar maior celeridade processual e minimizar os impactos emocionais (Silva et al., 2013). Muitas crianças chegam à avaliação psicológica com altos níveis de estresse, especialmente após a notificação formal sobre a audiência (Mello & Faizibaioff, 2021). Assim, especialmente nos casos de violência sexual, a oitiva da criança deve ser antecedida por uma avaliação psicológica criteriosa, a qual deve identificar o estado emocional da criança e sua aptidão para relatar os acontecimentos sem ser exposta à revitimização (Santos & Costa, 2015), baseando-se em referenciais teóricos e metodológicos específicos da psicologia (Schaefer et al., 2012).

A avaliação psicológica é um processo sistemático de coleta e análise de informações, utilizando instrumentos validados, com o objetivo de compreender o funcionamento psíquico de um indivíduo, exigindo rigor técnico e metodológico (Cohen et al., 2014).

Mello e Faizibaioff (2021) asseveram que, contexto do Depoimento Especial, cabe ao psicólogo jurídico esclarecer, durante a avaliação prévia ao depoimento especial, os aspectos essenciais do processo criminal para crianças e adolescentes envolvidos como vítimas ou testemunhas, permitindo que o depoente forme uma opinião consciente sobre sua participação no procedimento (Mello & Faizibaioff, 2021). Ademais, deve analisar as condições da criança, suas capacidades cognitivas e emocionais para relatar as experiências traumáticas, sempre resguardando sua integridade emocional (Santos & Coimbra, 2017).

A partir das conclusões obtidas na avaliação psicológica realizada antes do depoimento especial, o profissional emite um parecer técnico fundamentado acerca da capacidade da criança para narrar um evento traumático. Os responsáveis pelas crianças vítimas, movidos pelo anseio de responsabilização penal do acusado, frequentemente manifestam resistência aos laudos, mesmo confrontados com evidências de potencial dano psicológico (Mello & Faizibaioff, 2021).

O psicólogo sugere ou desaconselha a participação da criança no depoimento, para resguardar sua integridade psicológica e prevenir a revitimização, assegurando direitos fundamentais (Mello & Faizibaioff, 2021; Ribeiro et al., 2020). A postura receptiva do ouvinte diminui a probabilidade de a criança sentir-se invalidada em seu sofrimento e sua compreensão sobre a complexidade do fenômeno é essencial para garantir que o depoimento não contribua para o agravamento do sofrimento psicológico (Osório & Kupermann, 2017). Assim, o encarregado da avaliação psicológica antes do Depoimento Especial assegura que este é o método mais adequado para a vítima naquela circunstância, levando em conta seu nível de maturidade psicológica (Pelisoli, et al., 2014).

A intervenção de profissionais qualificados antes do depoimento especial é essencial, pois possibilita que o procedimento respeite o desenvolvimento e as condições psicológicas da vítima. A avaliação psicológica constitui uma ferramenta vital para a identificação precoce de sinais de vitimização e para a construção de estratégias de apoio adequadas (Santos & Coimbra, 2017).

Embora aleguem lacunas significativas na lei, no que se refere à definição do dano psíquico e revitimização (Subijana & Echeburúa, 2018), sabe-se que o conhecimento especializado de psicólogos e assistentes sociais aumenta a proteção no depoimento especial, preservando as vítimas da violência institucional, sem se limitar ao seu acolhimento (Santos & Costa, 2023), o que reforça a necessidade de constante aprimoramento técnico, fundamentado em bases teóricas, metodológicas e éticas, com foco na proteção integral e na dignidade humana (Santos & Costa, 2023).

A avaliação psicológica deve ser conduzida com rigor técnico, utilizando instrumentos validados como testes, entrevistas, observações e estudos de caso, com o objetivo de compreender o funcionamento psíquico da criança. Essa avaliação considera não apenas a fala da vítima, mas também outros elementos que ajudam a identificar traumas, falsas memórias, alienação parental e riscos associados ao depoimento especial (Cohen, Swerdlik, & Sturman, 2014).

Cohen et al. (2014) destacam que traços e estados psicológicos podem ser medidos por meio de instrumentos apropriados, com formas específicas de pontuação e interpretação, e que, no processo de avaliação psicológica, incluindo o diagnóstico de dano emocional, podem ser usados diversos instrumentos de avaliação. Algumas técnicas permitem antecipar possíveis prejuízos associados ao depoimento, conferindo maior respaldo à decisão sobre a conveniência de participação da criança na audiência (Trinca, 2020).

Coimbra (2014) faz uma análise crítica do depoimento especial, apontando que, embora tenha como objetivo proteger a criança, pode gerar efeitos contrários se não considerar suas condições subjetivas. O autor destaca que a presença de um profissional capacitado não garante segurança se a avaliação for superficial. Ele defende uma abordagem que respeite o estado emocional da criança, como observado no modelo canadense, e alerta que negligenciar essa avaliação pode violar o princípio da proteção integral.

Cunha (2024) destaca a importância da integração entre intervenções judiciais e terapêuticas, mas aponta dificuldades dos operadores do direito em compreender a avaliação psicológica e desconhecimento quanto aos instrumentos psicológicos nesse tipo de avaliação, abordando também a ausência de procedimentos sistematizados, formação insuficiente em psicologia forense e fragilidade no domínio de métodos e técnicas adequadas para casos de abuso sexual intrafamiliar.

A avaliação psicológica prévia ao depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sob o olhar dos profissionais da rede de proteção: limites e possibilidades

PARTE II – ESTUDO EMPÍRICO

3. Metodologia

Para a realização deste estudo, foi adotada uma metodologia descritiva e exploratória, de natureza qualitativa, por se tratar de uma ferramenta preliminar na investigação científica. A pesquisa qualitativa parte de suposições teóricas e interpretativas, buscando compreender problemas sociais ou humanos a partir dos significados atribuídos pelos indivíduos, com coleta de dados no local onde esses problemas ocorrem (Creswell, 2017).

Já a pesquisa exploratória visa tornar o problema mais familiar e explícito, permitindo a construção de hipóteses por meio da coleta de dados sobre diferentes aspectos do fenômeno (Gil, 2021). Essa abordagem permitiu alinhar as informações coletadas à realidade estudada, contribuindo para a formulação de hipóteses, por meio de um estudo mais objetivo e representação mais autêntica da realidade, o que favorece a precisão dos resultados (Patah & Abel, 2023).

4. Objetivos

O presente estudo tem como objetivo principal averiguar a necessidade da avaliação do risco de danos psíquicos no Depoimento Especial, de acordo com a percepção dos profissionais dos órgãos e serviços de atendimento às vítimas, do sistema de justiça, com o escopo de estimular a utilização de instrumentos cientificamente validados para predição de tais danos e, assim, elevar o nível da proteção contra a revitimização no sistema de justiça. Os objetivos específicos são:

- i. Analisar como tem sido realizada a avaliação psicológica em criança e adolescentes, vítimas de violência, submetidas a Depoimento Especial, como instrumento de apoio e proteção dentro do sistema de justiça;
- ii. Conhecer a percepção dos profissionais do sistema de justiça que integram a rede de proteção de crianças e adolescentes quanto à importância da avaliação psicológica prévia ao Depoimento Especial como fator de proteção contra o dano psíquico associado ao depoimento.
- iii. Verificar se é feita a avaliação quanto à condição da criança em testemunhar sobre o abuso sofrido e dos riscos de danos psíquicos associados ao DE;

A avaliação psicológica prévia ao depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sob o olhar dos profissionais da rede de proteção: limites e possibilidades

- iv. Identificar as impressões dos profissionais do sistema de justiça que integram a rede de proteção acerca de sinais que possam denunciar possíveis danos psíquicos causados pelo Depoimento Especial;
- v. Examinar como é avaliado o risco de dano psíquico no Depoimento Especial e qual a percepção dos profissionais acerca da necessidade de um instrumento de avaliação de tal risco.

A investigação teve como pergunta de partida: Na perspectiva dos profissionais dos órgãos do sistema de justiça atuantes no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, a avaliação psicológica é importante para verificar a condição psíquica da vítima para testemunhar e prevenir o dano psíquico associado ao Depoimento Especial?

5. Método

O presente estudo baseou-se no método de inquérito, tendo feito uso da técnica de entrevista semiestruturada com os profissionais do sistema de justiça que integram a rede de proteção que, na sua prática, lidam com crianças e adolescentes submetidas ao Depoimento Especial.

5.1. Participantes

O estudo foi realizado com profissionais que lidam com demandas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, atuando no Complexo de Escuta Protegida, do Município de Vitória da Conquista, e trabalham na Vara da Infância e Juventude, Promotoria de Justiça, Delegacia de Polícia, Defensoria Pública, Vara Criminal e Vara de Violência Doméstica e no atendimento de crianças vítimas de violência que passam pelo Depoimento Especial.

Tratou-se de uma amostragem não probabilística intencional, uma vez que os participantes para o estudo são escolhidos levando-se em conta os critérios de inclusão: ser profissional dos órgãos e serviços que integram a rede de proteção de crianças e adolescentes e que atuam junto ao sistema de justiça, no atendimento de crianças vítimas de violência, ser capacitado em Escuta Protegida e/ou Depoimento Especial, ter disponibilidade e aceitar participar do estudo.

Tabela 1. *Perfil dos Profissionais entrevistados*

Grupo	Código	Sexo	Cargo	Atuação na construção do Protocolo	Tempo de Experiência em anos	Quantidade de DE em que atuou
Grupo 1 – DIREITO	DFP1	M	Defensor Público	S	5/10	50/100
	DFP2	F	Defensora Pública	N	5/10	20/50
	DLG1	F	Delegada	S	21/30	+100
	DLG2	M	Delegado	N	21/30	+100
	DLG3	F	Delegada	N	11/20	+100
	EFR1	F	Entrevistadora Forense	N	11/20	+100
	EFR2	M	Entrevistador Forense	N	5/10	50/100
	EFR3	F	Entrevistadora Forense	N	5/10	+100
	EFR4	F	Entrevistadora Forense	S	Menos de 5	+100
	JZD1	F	Juíza de Direito	N	11/20	50/100
	JZD2	F	Juíza de Direito	S	21/30	+100
	JZD3	F	Juíza de Direito	N	21/30	50/100
	JZD4	M	Juiz de Direito	N	21/30	+100
	JZD5	M	Juiz de Direito	N	11/20	50/100
	PRJ1	M	Promotor de Justiça	S	21/30	+100
	PRJ2	M	Promotor de Justiça	N	5/10	+100
	PRJ3	F	Promotora de Justiça	N	11/20	50/100
Grupo 2 – PSICOLOGIA	PSI1	F	Psicóloga	S	11/20	+100
	PSI2	F	Psicóloga	S	11/20	+100
	PSI3	F	Psicóloga	N	5/10	20/50

A Tabela 1 descreve o perfil dos 20 participantes do estudo, organizados em dois grupos: o Grupo 1 ($n=17$), formado por profissionais da área do Direito, e o Grupo 2 ($n=3$), composto por profissionais com formação em Psicologia. Todos atuaram em instituições públicas diretamente envolvidas com o atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência, que passam pelo Depoimento Especial, no Complexo de Escuta Protegida, localizado em Vitória da Conquista/BA. Os participantes ocuparam cargos variados e apresentaram diferentes níveis de experiência profissional, com atuação em setores como a Vara da Infância e Juventude, Vara Criminal, Vara de Violência Doméstica, Promotoria de Justiça, Defensoria Pública, Delegacia de Polícia e nos atendimentos técnicos de suporte ao Depoimento Especial.

O Grupo 1 incluiu juízes, promotores de justiça, defensores públicos e delegados de polícia, todos com formação jurídica e atuação direta nos processos judiciais que envolvem crianças vítimas ou testemunhas de violência. Estes profissionais trabalharam nas diversas instâncias do sistema de justiça, com experiências profissionais que variaram entre 5 e 30 anos. Todos os participantes deste grupo tiveram contato com crianças em situação de violência, por meio de audiências ou escuta em sede policial.

O Grupo 2 era formado por psicólogos e entrevistadores forenses que atuaram diretamente nos procedimentos do Depoimento Especial ou em atendimento psicológico ou interdisciplinar, vinculado ao Complexo de Escuta Protegida ou Vara da Infância e Juventude e possuíam experiência que varia de 4 a 20 anos. Todos os participantes do Grupo 2 tiveram contato com crianças em situação de violência, especialmente no contexto de condução de entrevistas forenses e atendimento psicológico posterior ao depoimento especial.

Esta amostra contemplou uma diversidade significativa de experiências profissionais e institucionais, permitindo uma análise abrangente e representativa das práticas, percepções e desafios enfrentados por diferentes categorias envolvidas na escuta protegida de crianças vítimas de violência. A composição da amostra seguiu o critério de saturação teórica, sendo considerada encerrada no momento em que os dados coletados passaram a se repetir, sem acrescentar novas informações relevantes à compreensão do fenômeno investigado (Minayo, 2014).

5.2. Instrumentos

Trata-se de um questionário sociodemográfico para caracterização dos participantes de pesquisa e um guião de entrevista, elaborado pela pesquisadora, que contém 11 questões, (cf. Apêndice A) dispostas nas categorias:

1. A atenção psicossocial das crianças submetidas a Depoimento Especial;
2. A avaliação de risco de dano psíquico associado ao Depoimento Especial;
3. Percepção de danos psíquicos relacionados ao Depoimento Especial.

As questões destinadas à coleta de dados sociodemográficos dos participantes da pesquisa foram elaboradas no formato de questões fechadas, com alternativas previamente

definidas com o propósito de obter maior objetividade e padronização das respostas. Entre as perguntas incluídas, encontram-se aspectos como a profissão, tempo de atuação na área, participação na elaboração do protocolo de atendimento e quantidade de casos atendidos, todas com alternativas claras e mutuamente exclusivas. Dentre essas questões, há exemplos de perguntas de múltipla escolha e uma questão do tipo dicotômica (com resposta “sim” ou “não”). Essas informações caracterizam a amostra e contextualizam os resultados obtidos.

As questões da Categoria 1 foram elaboradas com o objetivo de investigar a atenção psicossocial oferecida às crianças submetidas ao Depoimento Especial. A primeira questão busca compreender se há, na prática institucional, um acompanhamento psicossocial antes, durante e após a realização do depoimento. A segunda questão examina se, previamente ao depoimento, é verificada a condição da criança para testemunhar sobre o abuso sofrido. A terceira questão trata da efetividade do atendimento psicossocial pós-revelação no reconhecimento de possíveis danos psíquicos decorrentes do processo. Por fim, a quarta questão aborda a importância atribuída pelos profissionais à avaliação psicológica como fator de proteção no contexto do Depoimento Especial.

As questões da Categoria 2 têm como finalidade explorar a percepção dos profissionais quanto à avaliação de risco de dano psíquico associado ao Depoimento Especial. A quinta questão busca identificar o conhecimento prévio dos participantes sobre o conceito e os procedimentos relacionados à avaliação de risco de dano psíquico. A sexta questão investiga se, na prática institucional, as crianças e adolescentes encaminhados ao Complexo de Escuta Protegida são submetidos a algum tipo de avaliação voltada à identificação de possíveis danos psicológicos. A sétima questão aborda a opinião dos profissionais sobre a necessidade de um procedimento avaliativo que permita prever o risco de impacto emocional decorrente da participação no depoimento. Por fim, a oitava questão examina a importância atribuída à utilização de instrumentos empiricamente validados para a realização dessa avaliação.

As questões da Categoria 3 têm por escopo compreender a percepção dos profissionais sobre possíveis danos psíquicos decorrentes da participação de crianças e adolescentes no Depoimento Especial. A nona questão busca identificar, com base na experiência dos participantes, se já foi possível observar manifestações de sofrimento psíquico relacionadas à vivência do Depoimento Especial, solicitando ainda uma justificativa para

a resposta. A décima questão amplia essa investigação ao questionar o conhecimento sobre casos específicos em que houve prejuízos psicológicos associados à escuta especial de vítimas de abuso sexual. Por fim, a décima primeira questão propõe uma reflexão sobre a efetividade do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense como mecanismo de proteção à integridade psíquica das crianças durante sua participação no sistema de Justiça, também requerendo fundamentação para a resposta.

5.3. Procedimentos

O projeto para este estudo foi submetido à Plataforma Brasil e realizado após aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade Independente do Nordeste (FAINOR), além do Comitê de Ética da Universidade Fernando Pessoa. Além disso, o protocolo foi apresentado às instituições participantes para que estas autorizassem a pesquisa e o acesso ao campo. Em seguida, os participantes foram contactados, de forma individual, sendo-lhes apresentados o projeto e os objetivos pretendidos. Com a aprovação dos mesmos, foi-lhes apresentado o termo de consentimento livre esclarecido – TCLE, seguindo-se o questionário sociodemográfico para preenchimento e, após apresentação dos objetivos do estudo, as entrevistas, que também foram realizadas de forma individual, em ambiente que garantiu confidencialidade e privacidade e segundo a conveniência dos profissionais.

As entrevistas foram gravadas com aplicativo de gravação do telemóvel da pesquisadora, sendo armazenadas em pasta segura e, em seguida, transcritas, mediante escuta atenta e auxílio do aplicativo Transkriptor, e posteriormente destruídas, conforme princípios éticos de pesquisa.

5.3.1. Tratamento e análise dos dados

A análise dos dados coletados foi de natureza interpretativa (Lakatos & Marconi, 2017), com certo rigor técnico que permite replicabilidade, vez que se apoiou na perspectiva da análise de conteúdo proposta por Bardin (2016), técnica sistemática e organizada de tratamento dos dados qualitativos, que tem por escopo explorar os sentidos e significados atribuídos pelos participantes da pesquisa a respeito de um tema. Assim, o estudo seguiu as três fases propostas por Bardin (2016): a) Pré-análise, b) Exploração do material; c) Tratamento dos resultados e interpretação. A pré-análise sistematizou todas as ideias

preliminares que permitiu diferenciar a relevância dos materiais; como destaca Bardin (2016), essa etapa torna operacional e sistematiza as ideias iniciais.

A segunda fase, de exploração do material, iniciou-se com a codificação que, na análise de conteúdo, segundo Bardin (2016), se refere ao processo de transformação dos dados em unidades de análise que podem ser palavras ou frases que contenham informação relevante para o estudo, bem como a categorização que foi o processo de agrupar elementos semelhantes das entrevistas em classes específicas para facilitar a análise e a interpretação. Como destaca Campos (2004), esta categorização emerge “[...] totalmente do contexto das respostas dos sujeitos da pesquisa, o que inicialmente exige do pesquisador um intenso ir e vir ao material analisado e teorias embasadoras, além de não perder de vista o atendimento aos objetivos da pesquisa (p. 614).

Na última etapa, foi realizado o tratamento e interpretação dos dados a partir da inferência que é o processo de extrair as conclusões de todo o conteúdo analisado. A construção das categorias que orientaram a análise das entrevistas deu-se de forma articulada com o referencial teórico que compreende a infância e adolescência como sujeitos de direitos, com especificidades psíquicas, sociais e jurídicas a serem respeitadas em todas as etapas da escuta judicial. As categorias emergiram após a combinação entre as perguntas norteadoras da pesquisa, os núcleos de significação que se repetiram nas falas dos participantes e a problematização crítica da Avaliação Psicológica no contexto do Depoimento Especial realizado por meio do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense.

O processo de categorização ocorreu de forma interpretativa, respeitando a metodologia e surgiu a partir da leitura flutuante e agrupamento dos eixos temáticos que se destacaram pela frequência, intensidade e relevância nos discursos dos profissionais entrevistados. Destarte, as categorias, definidas a partir das contradições, omissões, tensões e possibilidades presentes nas práticas institucionais analisadas, são descritas na Tabela 2.

Tabela 2. *Análise de conteúdo – Categorias e subcategorias.*

Categorias	Subcategorias
A. A atenção psicossocial das crianças submetidas a Depoimento Especial	A1. Finalidade e momento do atendimento psicológico
	A2. Avaliação prévia da capacidade de testemunhar
	A3. Detecção de danos psíquicos após a revelação
	A4. Avaliação psicológica como fator de proteção
B. A avaliação de risco de dano psíquico associado ao Depoimento Especial	B1. Conhecimento sobre avaliação de risco de dano psíquico
	B2. Avaliação de risco no Complexo de Escuta Protegida
	B3. Necessidade de avaliação preditiva de risco
	B4. Uso de instrumentos validados para avaliação de risco
C. Percepção de danos psíquicos relacionados ao Depoimento Especial	C1. Sinais de sofrimento psíquico no atendimento
	C2. Casos com prejuízos psíquicos após o depoimento
	C3. Proteção psíquica por meio do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense

A. A atenção psicossocial das crianças submetidas a Depoimento Especial

Esta categoria trata do cuidado psicológico voltado a crianças vítimas de violência sexual inseridas no sistema de justiça. O foco está em compreender como esse atendimento é realizado e contribui para a proteção emocional da criança antes, durante e após o procedimento do Depoimento Especial. A categoria também considera o papel das práticas clínicas e institucionais na criação de um ambiente seguro, no sentido de mitigar os efeitos da revitimização e fomentar o bem-estar da criança no contexto judicial.

A1. Finalidade e momento do atendimento psicológico

Esta subcategoria refere-se ao entendimento sobre quando, e com quais objetivos, as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência que participam do Depoimento Especial recebem atendimento psicológico.

A avaliação psicológica prévia ao depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sob o olhar dos profissionais da rede de proteção: limites e possibilidades

Os entrevistados informaram que o atendimento psicossocial das crianças e adolescentes que passam pelo Depoimento Especial é incerto, não é sistemático e não é conhecido, nem acompanhado pelos atores do Sistema de Justiça, haja vista inexistir serviço psicossocial específico vinculado ao Depoimento Especial:

“No Brasil, no sistema atual, não é próprio do depoimento especial ser acompanhado por um serviço psicossocial.”(PRJ1)

“Não tem um atendimento de psicologia por causa do Depoimento Especial” (JZD1).

Alguns entrevistados informaram que os atendimentos ocorrem geralmente por meio da rede de proteção, de forma limitada, referindo-se ao atendimento feito pela rede pública (CRAS, CREAS) como sendo o atendimento psicológico existente. Foi ressaltado, no entanto, que tais serviços não oferecem avaliação psicológica e não têm integração com a agenda do depoimento especial:

“Subtende-se que essa criança, ou esse adolescente, ou essa vítima ou testemunha tenha passado pela rede e tenha um acompanhamento. Então, eu não diria que o CREAS não faz um acompanhamento psicológico, mas faz uma psicoeducação, uma redução dos danos relacionados a essa violência e também é papel do CREAS trabalhar essa questão das emoções, dos sentimentos relacionados à violação dos direitos...Mas nem sempre o CREA fica sabendo que vai haver o depoimento....tem essa dificuldade de verificar a situação psíquica dela, né?” (EFR1)

Também mencionaram o serviço de psicoterapia breve, oferecido após o Depoimento Especial (NUPEP), que não é previsto na legislação e nas políticas públicas do país, mas é de iniciativa municipal e enfrenta sobrecarga e fila de espera:

“aqui em Conquista tem um serviço..Não é todo lugar que tem, ou seja, isso não tá na normativa...Esse serviço é destinado para crianças vítimas de violência e oferta psicoterapia. Geralmente é a psicoterapia breve...era só para crianças que passavam pelo depoimento...depois que liberou para toda a rede tá uma fila de espera enorme... O CREAS não oferece psicoterapia... são atendimentos mais pontuais.” (PSI3)

A2. Avaliação prévia da capacidade de testemunhar

Esta subcategoria corresponde à análise dos aspectos do suporte psicológico oferecido às crianças e adolescentes, considerando o contexto específico da vítima ou testemunha de violência, e abrange a descrição dos propósitos que orientam o atendimento psicológico. Os entrevistados informaram que, antes do Depoimento Especial, inexistia uma avaliação formal ou estruturada da condição psíquica da criança para testemunhar, não sendo realizada uma análise anterior que considere a condição de saúde mental da criança, idade ou a existência de deficiência intelectual.

A avaliação psicológica prévia ao depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sob o olhar dos profissionais da rede de proteção: limites e possibilidades

“não tem sido considerado por uma equipe especializada para o efeito desse depoimento. Nós nos deparamos às vezes com depoimentos especiais e chegamos lá sem se preparar...às vezes também são adolescentes que têm alguma deficiência intelectual e isso não é considerado. E nenhum relatório que demonstre que tenha sido realizada essa análise anterior.” (DFP1).

“Não, não há esse cuidado maior aqui com relação à legislação nem à rede de proteção.” (PRJ1)

Vários entrevistados ressaltaram a existência da etapa do protocolo em que é feito o acolhimento inicial, minutos antes do depoimento especial, como um momento em que o entrevistador forense, que não é necessariamente um psicólogo, verifica as condições cognitivas, comunicativas e emocionais da criança.

“a gente tem esse contato e consegue perceber como que está essa criança nesse dia, se ela estiver mais nervosa, se ela estiver mais ansiosa a gente tenta acalmar ela nesse momento” (EFR2).

“a depender do que a gente perceber naquele momento, a gente vai comunicar à autoridade, ao juiz, ao delegado, que a gente está percebendo que ela não vai ter condições de entrar na sala, ou ela se nega a entrar, se nega a falar, ou ela está muito nervosa, não sei se vai conseguir falar.” (EFR3)

“E nesse acolhimento, as entrevistadoras forenses procuram saber como ela está, se tem disposição para falar, se não tem. Se a criança não quiser falar, ela não fala.” (JZD3)

“Só que é uma conversa, não é exatamente uma avaliação.. É mais para preparar a criança, no sentido de ela entender o que vai acontecer ali (PSI3)

A3. Detecção de danos psíquicos após a revelação

Esta subcategoria compreende o processo de identificação dos impactos emocionais e psicológicos que podem emergir após a revelação da violência vivenciada pela criança. Trata-se de verificar se existe a observação e avaliação de sinais que indiquem alterações no estado psíquico da criança ou adolescente vítima.

Os entrevistados relataram que não há avaliação sistemática voltada à detecção de danos psíquicos, nem elaboração análise cujos relatórios mostrem antecipadamente riscos que pudessem justificar o adiamento do ato judicial em favor da proteção da criança.

“Eu não vi, nunca vi um relatório anterior a um depoimento especial elaborado ou pelo CREAS ou até mesmo por psicoterapeutas, psicólogos ou psiquiatras infantis ou da área da adolescência que possam indicar potenciais danos àquela criança que vai ser submetida ao depoimento especial.”

" não há no Brasil esse serviço prévio para o ato do depoimento...no sistema brasileiro, nós temos duas esferas bastante distintas, ...de proteção e ...de responsabilização ... o que a gente tem são vários órgãos de várias áreas que tem psicóloga, mas a psicóloga é proibida de fazer o tratamento terapêutico. Ela pode, no máximo, escutar para encaminhar." (PRJ1).

Alguns entrevistados afirmaram que, apesar de não existir um atendimento prévio para verificar as condições psíquicas da criança e prepará-la emocionalmente para o DE, é

A avaliação psicológica prévia ao depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sob o olhar dos profissionais da rede de proteção: limites e possibilidades

possível perceber sinais de sofrimento e resistência da criança durante o atendimento psicossocial da rede ou nos momentos iniciais do DE.

" Eu não tô num lugar de fala pra dizer se permite ou não, mas eu acredito que sim, que permite compreender." (EFR3).

“acho que o acompanhamento de PAEF possibilita essa verificação.” (PSI1)

Contudo, destaca-se uma posição divergente, no sentido de que o atendimento pós-revelação dificilmente conseguirá perceber danos psíquicos, até porque a escuta especializada não pode ser interventiva.

“Mas a escuta especializada...é pra ser o mínimo interventivo possível...é acolhimento mesmo, né, e óbvio detectar que há uma situação que precisa passar para o depoimento, né...Tipo, é só se tiver uma coisa muito evidente..” (PSI3)

A4. Avaliação psicológica como fator de proteção

Esta subcategoria compreende a análise da percepção acerca do papel e importância da avaliação psicológica na verificação das condições da criança para participar do procedimento, considerando seu desenvolvimento e estado emocional.

A maioria dos entrevistados considerou importante haver uma avaliação psicológica anterior ao DE, com o objetivo de garantir maior proteção à criança:

"imprescindível uma avaliação psicológica como instrumento capaz de verificar a extensão do dano emocional que o crime causou na criança/adolescente e como isso influenciará no depoimento" (DFP2).

"Eu acredito que ela seja importante para verificar quais ...os danos psicológicos que essa criança ou adolescente está vivenciando em decorrência da violência e avaliar as condições dessa criança para o próprio procedimento de depoimento." (PSI1).

" Eu acho que seria importante essa avaliação.. conseguiria identificar se ela apresenta algum quadro de depressão, de transtorno de estresse pós-traumático ou de ansiedade." (EFR2)

Entre os operadores do direito, considerou-se que a avaliação psicológica, além da proteção às crianças, asseguraria a qualidade e a fidedignidade da prova:

“Olha, eu acho que seria de suma importância... Para a criança... para que ela possa se sentir melhor acolhida...Para a prova do processo também.” (JZD5)

Alguns entrevistados abordaram a questão sob a ótica do cuidado e, nessa perspectiva, consideraram a avaliação psicológica valiosa:

A avaliação psicológica prévia ao depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sob o olhar dos profissionais da rede de proteção: limites e possibilidades

" Eu acho uma ideia bem interessante, na verdade. A gente não tinha pensado nisso até então, porque a lei não traz essa possibilidade. Eu acho que na dimensão do cuidado, eu acho muito válido pensar a respeito." (PSI2).

Entretanto, ressaltam-se dois posicionamentos divergentes, demonstrando preocupação com a revivência do trauma em múltiplas oitivas e receio de que a avaliação psicológica pudesse aumentar a revitimização:

"Eu vejo essa análise psicológica prévia mais como uma barreira do que como uma proteção [...] corre-se o risco de a criança ser ouvida mais de uma vez" (JZD2).

" Com relação à avaliação psicológica, eu não considero um fator de proteção. Mas com relação ao acompanhamento psicológico, tanto antes quanto depois do depoimento, eu considero que seja sim um fator protetivo." (EFR3)

B. A avaliação de risco de dano psíquico associado ao Depoimento Especial

A categoria em questão aborda a avaliação do risco de dano psíquico no Depoimento Especial, no sentido de identificar previamente as vulnerabilidades emocionais que podem ser agravadas durante o relato formal. O objetivo é examinar a compreensão dos profissionais sobre esse tipo de avaliação e sua percepção quanto à necessidade de um olhar técnico antes da escuta, subsidiado por instrumentos psicológicos empiricamente validados.

Também são considerados aspectos relacionados à prática institucional, como a existência de avaliações de risco no contexto do Complexo de Escuta Protegida, e os procedimentos atualmente adotados.

B1. Conhecimento sobre avaliação de risco de dano psíquico

Esta subcategoria refere-se ao entendimento dos profissionais acerca do conceito e aplicabilidade da avaliação de risco de dano psíquico no âmbito do DE.

A resposta dos entrevistados foi bastante divergente e abrangente, não se limitando ao cerne da questão que era o grau de familiaridade dos entrevistados com os procedimentos específicos desse tipo de avaliação, adentrando na relevância do procedimento de avaliação de risco de dano psíquico e da segurança do DE. Apenas um entrevistado, profissional de psicologia, possuía conhecimento sobre a avaliação de risco de dano

A avaliação psicológica prévia ao depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sob o olhar dos profissionais da rede de proteção: limites e possibilidades

psíquico; os demais revelaram não ter esse conhecimento. Alguns, mesmo sem possuir, abordaram a relevância de uma avaliação com finalidade preventiva, enquanto parte dos entrevistados apontou outros desafios que essa avaliação de risco poderia trazer:

“Não tenho nenhuma informação sobre essa avaliação de risco de dano. Me parece que há esse sentido lá na violência doméstica...um formulário em que se avalia a potencialidade desse risco e isso é feito justamente para a proteção da mulher vítima de violência.” (DFP1)

"Não, não tenho conhecimento de nenhum tipo de estudo. Acho que dificilmente o dano vai estar associado ao depoimento" (JZD3).

“Não é uma realidade no sistema brasileiro... no melhor dos mundos, seria bom ter esse serviço... Teria outros desafios...para que a criança não fosse revitimizada” (PRJ1)

"Se eu conheço alguma pesquisa, alguma coisa nesse sentido, nunca vi. O arriscado pra mim é a qualidade de capacitação" (JZD1).

"Mas essa avaliação de risco, ela seria, acho que ela seria importante pra prevenir, por exemplo, um surto durante a oitiva. né, tem casos também de criança que apresenta algum transtorno essa medição do risco preveniria." (PRJ3)

B2. Avaliação de risco no Complexo de Escuta Protegida

Esta subcategoria diz respeito existência, a sistematização e a operacionalização de mecanismos voltados à avaliação de risco psíquico antes do DE, contemplando as práticas institucionais voltadas à proteção da saúde mental das crianças e adolescentes encaminhadas ao Complexo de Escuta Protegida.

Os entrevistados relataram que não existe avaliação de risco voltada para as crianças e adolescentes encaminhadas ao Complexo de Escuta Protegida, ou não têm conhecimento a esse respeito:

"eu não tenho conhecimento se elas passam, mas no início da investigação policial, registrando a ocorrência, elas já são caminhadas para o atendimento psicossocial." (DLG1).

"Eu acredito que até hoje, nos processos que a gente recebe, não tem nenhum que tenha dito isso, porque o que a gente recebe é o processo que a gente tem ali para poder ler, fazer um resumo prévio e nenhum deles tem essa informação" (EFR1).

Alguns abordaram a inexistência de risco que justifique a avaliação, mormente quando a oitiva é feita em sede de antecipação de provas:

“Não, não tenho conhecimento de nenhum tipo de estudo...Acho que dificilmente o dano vai estar associado ao depoimento.” (JZD3)

" Eu, de fato, não conheço de forma aprofundada, mas já li algum material sobre isso...quando você expõe de forma adequada, segura... tecnicamente amparada, numa metodologia cientificamente comprovada,...traz mais ganhos do que danos....eu percebo que.., quando tem um hiato temporal muito grande, aquele momento para ela é extremamente danoso." (JZD2).

A avaliação psicológica prévia ao depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sob o olhar dos profissionais da rede de proteção: limites e possibilidades

“eu acredito que não exista um dano plausível de tentar forçar a criança a falar um relato. O fato de estar na memória dela tem o prejuízo, né? Eu não acredito que o fato de verbalizar uma memória traga um prejuízo na percepção pessoal.” (DLG3)

B3. Necessidade de avaliação preditiva de risco

A subcategoria trata da importância de identificar, antecipadamente, os possíveis impactos psíquicos da participação de crianças e adolescentes no Depoimento Especial. Envolve a capacidade técnica e institucional de prever riscos emocionais significativos, considerando instrumentos, critérios e protocolos que subsidiem essa avaliação nas práticas forenses. Também busca compreender a percepção dos profissionais sobre a viabilidade e pertinência de mecanismos preventivos.

As respostas apresentaram muitas particularidades e algumas divergências. No geral, os entrevistados concordaram que é importante e necessária uma avaliação preditiva de risco, tanto para proteção da criança quanto para fins jurídicos:

“É um fato a se pensar, e eu acho que sim, sim, a gente tá pensando na dimensão do cuidado... Quando você fala no cuidado, você pensa na prevenção...Aqui, infelizmente, a gente não trabalha com prevenção”. (PSI2)

“Certamente. E sobre dois aspectos mais uma vez. O primeiro aspecto é mesmo para poder dar esse amparo à criança ou adolescente, a proteção integral... Para o judiciário também é importante e tem um aspecto técnico, porque o juiz pode levar esse dano que foi causado para o fim de aumentar a pena de um réu.” (JZD5).

Alguns reconhecem a importância de uma avaliação preditiva de risco apenas em algumas situações, desde que seja bem estruturada e realizada por profissional capacitado, para evitar revitimização, apontando alguns entraves:

"eu confesso que realmente é válida sim essa verificação. Eu não vou lhe dizer que em todas as situações... Isso seria necessário que essa análise fosse feita por um profissional que rapidamente identificasse...acredito que vai dar mais confiabilidade, certeza, veracidade e até mesmo, quem sabe, segurança para as crianças e adolescentes submetidas a essa tarefa" (DFP1).

Eu acho interessante. Agora, infelizmente, a nossa estrutura de Poder Judiciário não permite porque não existem profissionais... quanto a isso o ideal seria...uma equipe interprofissional e que o seu técnico capacitado pudesse fazer...” (JZD4)

“...talvez essa avaliação preveniria algo assim que o direito não conseguiu...E não existe legislação que obrigue essa avaliação prévia...Mas é algo que eu acredito que precisa ser debatido, precisa ser discutido no âmbito do legislativo mesmo.” (PRJ3)

Outros sustentaram que o acompanhamento psicológico adequado é mais importante do que uma avaliação que possa prever o risco de dano psíquico:

A avaliação psicológica prévia ao depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sob o olhar dos profissionais da rede de proteção: limites e possibilidades

“Uma avaliação, não sei se seria o mais interessante, mas um acompanhamento, uma preparação para essa criança fazer o depoimento especial, eu acho que seria interessante, criança ou adolescente. (EFR2)

Eu acho que é importante ter um acompanhamento psicológico antes da criança realizar o depoimento, inclusive no sentido de psicoeducação. (EFR3)

Por fim, alguns entrevistados foram contrários à avaliação, diante da necessidade de realização da prova para fins de responsabilização do agressor:

"Se não ouvi-la formalmente, não há como fazer justiça, como nós chamamos" (DLG2).

B4. Uso de instrumentos validados para avaliação de risco

Esta subcategoria aborda a utilização de instrumentos cuja validade empírica foi previamente testada, no contexto da identificação de possíveis danos psíquicos, garantindo maior precisão e confiabilidade nos dados obtidos. Refere-se, portanto, à percepção dos profissionais sobre o papel e a relevância de instrumentos científicos que atendam ao rigor metodológico que orienta práticas fundamentadas em evidências.

A maioria dos entrevistados considera importante o uso de métodos científicos e ferramentas padronizadas que garantam maior confiabilidade à avaliação de risco de dano psíquico:

"Sim, considero fundamental, principalmente porque a criança/adolescente não é um mero objeto de provas, mas um sujeito de direitos que possui prioridade absoluta" (DFP2).

"Se for se propor a fazer a avaliação como parte do protocolo, sim...com o arcabouço que tem hoje de testes psicológicos e neuropsicológicos, daria para ter uma prévia com relação ao estado de saúde mental da criança e com isso também o que geraria risco" (PSI3).

"Se for possível fazer essa avaliação de risco, eu acho que é extremamente importante que seja com um instrumento que seja validado" (EFR4).

Alguns entrevistados ressaltaram que tais instrumentos não garantiriam ausência de risco e dependeriam da capacitação do profissional:

"Quando você tem um instrumento cientificamente validado, em tese haveria menos erro...Mas mesmo a aplicação desses instrumentos pode variar dependendo do profissional que aplique... Mas é importante." (PRJ1).

C. Percepção de danos psíquicos relacionados ao Depoimento Especial

Esta categoria aborda a percepção dos profissionais sobre os possíveis danos psíquicos relacionados ao DE. Serão exploradas as manifestações de sofrimento emocional e

A avaliação psicológica prévia ao depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sob o olhar dos profissionais da rede de proteção: limites e possibilidades

psicológico observadas durante o depoimento especial, assim como os prejuízos relatados após a oitiva judicial, a fim de compreender as impressões dos entrevistados sobre essas experiências e ampliar a reflexão sobre a dimensão emocional do processo.

Também serão analisadas as perspectivas dos profissionais acerca da proteção psíquica oferecida pelo Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense. As respostas estão organizadas em subcategorias que tratam dos sinais de sofrimento no atendimento, dos prejuízos após o depoimento e da avaliação do protocolo.

C1. Sinais de sofrimento psíquico no atendimento

Esta subcategoria se refere à identificação e à observação, pelos profissionais, de manifestações emocionais e comportamentais que podem indicar sofrimento psicológico. Muito dos entrevistados já observaram sinais de sofrimento psíquico em crianças, no contexto do DE:

“Teve depoimentos especiais onde você percebe claramente o sofrimento da criança ou do adolescente; gestos repetidos, manuais, inquietação no recinto, de ir pra lá e pra cá, crianças menores de sair da poltrona e rodar a sala toda...e você vê o sofrimento da criança, que aquilo é muito sofrido pra ela...Então, eu já vi muitos casos assim. Para algumas outras crianças, não. Então, por isso que varia de pessoas para pessoa.” (PRJ1)

“Aquela situação dela ter que relatar ...produz na vítima ali um desconforto muito grande...um sofrimento. Isso não é raro, isso acontece...por exemplo, a vítima estava relatando...ela tapava o rosto, ela virava para a parede.” (PRJ2)

“Uma criança chegou num nível de ansiedade tão grande que puxava o cabelo... se beliscava a ponto de deixar marca.” (PSI3)

“É, praticamente todos...por mais que, às vezes, a pessoa não demonstre chorando ou falando especificamente que sofreu, você percebe que ali algum nível de sofrimento vai ter” (EFR3).

“Claro, muito evidente. Tem alguns que a gente vê um grau mais elevado” (EFR4).

“essas adolescentes foram submetidas a dois reconhecimentos pessoais e, em um desses reconhecimentos, uma delas desmaiou. ...ficou claro que essas meninas, elas sofreram um abalo psicológico muito grande e era evitável”. (DFP1)

“Não é raro a vítima chegar e relatar que quando recebeu, nem dormindo, tem dois dias sem dormir, enfim, que está muito apreensiva e tal...” (PRJ2)

Alguns entrevistados entendem que o sofrimento percebido nas crianças e adolescentes que prestam depoimento especial é referente à violência sofrida e não ao ato de falar sobre ela, pois, nos casos em que a criança se recusa a falar, o depoimento é interrompido, sem qualquer insistência para forçá-la.

A avaliação psicológica prévia ao depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sob o olhar dos profissionais da rede de proteção: limites e possibilidades

“Existe um sofrimento da criança durante o momento em que ela está contando, mas não é por causa do depoimento, é por causa da violência. Então, você percebe a criança nervosa, você percebe a criança inquieta, você percebe a criança ou o adolescente que pergunta por que precisa estar ali.” (JZD1).

“Na verdade, é isso, em sofrimento quase todos estão... Mas eu não posso dizer que é relacionado ao dano. O sofrimento está sempre voltado ao que passou.” (JZD3)

C2. Casos com prejuízos psíquicos após o depoimento

Esta subcategoria se refere ao conhecimento e descrição de situações em que crianças e adolescentes vivenciaram impactos emocionais ou psicológicos após o momento de prestar depoimento.

A maioria dos entrevistados informou que não tinha conhecimento de casos com prejuízos psíquicos após o DE; no entanto, alguns deram relatos de agravamento de sofrimento, sobretudo quando houve demora entre a violência e o depoimento:

“Então, sim, já atendi casos, sim, que após o depoimento houve uma desestruturação emocional ali.” (PSI2).

“Ela entrou num sofrimento psíquico intenso... Juro pra você, parecia outra pessoa, parecia outra pessoa. [...]” (PSI3).

“Após um depoimento... houve mais uma tentativa de suicídio, mas ela já vinha com tentativas antes do depoimento.”(JZD1)

" A criança já com seis anos, na nova escuta, apresentou muita dificuldade para falar, demonstrou o tempo todo que não gostaria de reviver o trauma, que apenas gostaria de esquecer e a insistência das perguntas vindas da sala de audiência a deixou bastante nervosa e agitada. Em atendimento posterior com a genitora da criança, esta relatou para mim que a menina, após a escuta, voltou a praticar a masturbação de forma muito intensa e que a psicóloga que fazia o acompanhamento alertou que esse comportamento era efeito do trauma advindo da nova escuta." (DFP2).

“os casos que a gente tem aqui de desistência mesmo do processo ou abandono de psicoterapia, é recorrente as crianças não quererem mais vir, porque não querem pisar mais no CIDCA, porque não querem mais estar nesse espaço.” (PSI2)

C3. Proteção psíquica por meio do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense

Esta subcategoria aborda a utilização do Protocolo de Entrevista Forense no depoimento de crianças vítimas de violência, a fim de conhecer a avaliação dos profissionais quanto a esse instrumento como mecanismo de proteção.

A maioria dos entrevistados entende que o uso do PBEF no Depoimento Especial não garante proteção total contra risco de danos psíquicos:

A avaliação psicológica prévia ao depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sob o olhar dos profissionais da rede de proteção: limites e possibilidades

“Não, a resposta é não, claramente não garante em si a proteção... eu entendo que é uma iniciativa importante... muito interessante quando a gente pensa no macro... Com relação à proteção da criança... já que ele não garante... acho que o acompanhamento psicológico é o mais importante” (PSI3)

“Não, eu não posso definir que ele estabelece uma garantia completa... não tem como cravar que eles estão ali isentos de qualquer dano psíquico após a realização do ato. De forma nenhuma...” (DFP1)

Muitos afirmaram que o PBEF minimiza danos, trazendo um avanço importante em relação às práticas do passado, mas que a entrevista forense ainda pode gerar sofrimento:

“o depoimento especial minimiza danos... Todavia, entendo que não é instrumento que garante a proteção integral à integridade psíquica de crianças/adolescentes.” (DFP2)

"comparado a como funcionava antes do depoimento especial e como funciona hoje, a gente entende que hoje os danos são menores" (PSII).

“Não garante. Procura minorar, não é? Mas não garante. Essa garantia não pode ser dada... porque o fenômeno é muito mais complexo do que cabem os protocolos e os parâmetros, ainda que sejam cientificamente validados” (PRJ1)

Houve posicionamentos divergentes no sentido de que, se o protocolo for cumprido fielmente, ele garante proteção:

“Se for cumprida a lei em sua totalidade, vamos estar o tempo todo protegendo a criança e o adolescente.” (DLG1)

“Protocolo é protocolo. Se ele for seguido fielmente, eu não vejo risco de dano.” (JZD1)

Alguns profissionais acrescentaram que a falta de previsão de atendimento psicológico é uma lacuna no protocolo utilizado no DE, que precisa ser debatida:

"Ele minimiza, digamos assim, alguns sofrimentos... por isso que é importante ser oferecido um atendimento psicológico pra quem queira também " (EFR3).

“eu acho que nesse ponto aí ele é falho, porque há necessidade realmente desse acompanhamento” (JZD5)

“essa discussão da análise psicológica prévia é algo que tem que ser debatido não só entre os operadores do direito, mas principalmente com os psicólogos, com os psiquiatras,... pelo Congresso, e não através de uma portaria ou de uma resolução do Conselho Nacional de Justiça.” (PRJ3)

6. Discussão dos Resultados

Os resultados da pesquisa revelam a complexidade da violência sexual contra crianças e adolescentes e do seu enfrentamento, bem como mostram as lacunas existentes no sistema de proteção, pois a resposta à violência sexual contra crianças, quanto à sua participação no sistema de justiça, tem sido fragmentada, sem considerar adequadamente a proteção integral da criança para além do processo judicial. Como destacam Lavareda e Magalhães (2015), a violência sexual acarreta não apenas danos físicos, mas também prejuízos cognitivos e emocionais, com efeitos imediatos ou prolongados. A análise das entrevistas demonstra que, apesar dos avanços legislativos e procedimentais, persiste um descompasso entre as práticas institucionais e o princípio da proteção integral preconizado pelo arcabouço jurídico brasileiro.

Em relação ao objetivo de analisar como tem sido realizada a avaliação psicológica em crianças e adolescentes vítimas de violência submetidas a Depoimento Especial, os resultados revelaram a ausência de procedimentos formais de avaliação. Os entrevistados relataram, de forma uníssona, que não existe um procedimento sistematizado para avaliar as condições psíquicas da criança antes do depoimento, o que contradiz as recomendações de Santos e Coimbra (2017), que enfatizam a importância da avaliação prévia para identificar vulnerabilidades emocionais e prevenir a revitimização. Essa lacuna compromete a proteção integral da vítima, princípio fundamental estabelecido na Constituição Federal (Brasil, 1988). O reconhecimento desses aspectos permite atuação mais sensível e equilibrada entre participação e proteção da criança no Sistema de Justiça (Azevedo & Sani, 2017; Costa & Sani, 2024; Holt, 2018).

A pesquisa evidenciou que o atendimento psicossocial das crianças e adolescentes que passam pelo DE é incerto e não sistemático, sem integração com a agenda do depoimento. Os relatos dos profissionais indicam carência de suporte prévio e ausência de acompanhamento psicológico e articulação entre serviços, o que é uma falha, considerando que a violência sexual desencadeia traumas psicológicos, com repercussões em diversas áreas e sofrimento duradouro nas vítimas (Gallassi et al., 2023; Sanjeevi et al., 2018) e a falta desse cuidado com as questões de ordem psíquicas contraria a literatura especializada (Ernberg et al., 2018; Ettinger, 2022; Sacau, 2012).

A ausência de atendimento psicológico no fluxo do Depoimento Especial, como observado pelos entrevistados, demonstra a não priorização da saúde emocional da vítima, embora esse fosse um objetivo do modelo. Como afirma Ernberg et al. (2018), a escuta da criança em contexto judicial exige um equilíbrio complexo entre a busca pela verdade dos fatos e o atendimento às suas necessidades específicas. Contudo, os resultados mostram que esse equilíbrio não tem sido alcançado, uma vez que o foco na produção de provas muitas vezes se sobrepõe à proteção emocional da vítima.

Os entrevistados informaram que as vítimas são acompanhadas principalmente pelo CRAS e CREAS, que, conforme o Conselho Federal de Psicologia (2023), não realizam intervenções psicoterapêuticas nem avaliações psicológicas periciais. Esta situação revela falhas na comunicação institucional e no entendimento sobre o papel de cada serviço na rede de proteção, como apontado por Sani e Cardoso (2013), que destacam a necessidade de respostas integradas entre saúde, assistência social e justiça. A transferência da responsabilidade para os órgãos da Assistência Social compromete a preparação, a avaliação do estado psíquico e o acompanhamento da recuperação das vítimas. O atendimento posterior ofertado pelo CIDCA representa um esforço municipal relevante para lidar com os efeitos do trauma, mas enfrenta sobrecarga e fila de espera e dificuldades por inexistir política pública voltada ao trabalho integrado das instituições e disponibilização de profissionais especializados, com formação adequada, diretrizes práticas, políticas sociais, atuação preventiva e apoio desde o início dos fatos, conforme preconizam Sani e Cardoso (2013).

Quanto à percepção dos profissionais do sistema de justiça sobre a importância da avaliação psicológica prévia ao DE como fator de proteção, que também era objetivo do trabalho, os dados mostram que a maioria dos entrevistados considerou fundamental haver uma avaliação psicológica anterior ao procedimento. Esta percepção alinha-se às discussões de Pelisoli e Dell'Aglio (2023) e Santos e Costa (2023) sobre a prevenção da revitimização e a garantia da segurança emocional das vítimas.

Contudo, alguns entrevistados expressaram preocupação com a possibilidade de revivência do trauma em múltiplas oitivas, refletindo a tensão entre proteção e participação discutida por Costa e Sani (2024), o que denota a importância da utilização de instrumentos cientificamente validados, a ser discutida adiante, para elevar o nível da proteção contra a revitimização, evitando que essa etapa seja mais um depoimento.

Entre os operadores do direito, também se considerou que a avaliação psicológica, além da proteção às crianças, asseguraria a qualidade e a fidedignidade da prova, demonstrando uma compreensão da interrelação entre os aspectos jurídicos e psicológicos do procedimento. Tal observação considera que a vítima é normalmente a principal fonte de prova, sendo importante garantir que seu testemunho ocorra de forma segura, mas também eficaz (Lamb et al., 2007), levando em conta que a condição emocional pode afetar a qualidade do testemunho e a quantidade de informações fornecidas (Quas et al., 2014). Embora o DE tenha superado o modelo convencional, nesses aspectos, conforme Custódio e Katz (2021), ao elevar a estabilidade dos relatos e beneficiar a produção da prova, a Avaliação Psicológica, permitiria, além de analisar as capacidades cognitivas e emocionais da criança para relatar as experiências traumáticas, resguardando sua integridade emocional (Santos & Coimbra, 2017), que ela formasse uma opinião consciente sobre sua participação no procedimento (Mello & Faizibaioff, 2021).

Os entrevistados que discordam da avaliação anterior ao DE consideram o caráter protetivo do protocolo e mencionam o atendimento na rede SUAS e a fase inicial do PBEF como momentos em que haveria a percepção das necessidades e dificuldades das crianças; por isso, entendem que o acompanhamento psicológico posterior é suficiente. No entanto, os atendimentos mencionados não têm por escopo de detectar possíveis danos psíquicos, quer por sua finalidade, quer por sua limitação estrutural. Ademais, o acolhimento inicial, realizado minutos antes do DE, não configura uma avaliação psicológica formal, pois é breve e não tem tal objetivo, sendo insuficiente para identificar riscos emocionais significativos. A prática contrasta com o que preconizam Mello e Faizibaioff (2021), que defendem a necessidade de uma avaliação psicológica criteriosa para verificar as condições da criança para narrar um evento traumático, resguardando sua integridade emocional. Ao restringir a observação do estado emocional da criança ao acolhimento inicial antes do Depoimento Especial, um contato breve que nem sempre é conduzido por psicólogos, o sistema de justiça demonstra aplicação parcial das diretrizes legais, contrariando a Resolução nº 299 do CNJ (2019), que orienta que deve haver a atuação de equipes especializadas.

Em relação ao objetivo de verificar se é feita a avaliação quanto à condição da criança em testemunhar sobre o abuso sofrido e dos riscos de danos psíquicos associados ao DE, os resultados foram contundentes: não há avaliação sistemática voltada a verificar a condição da criança em testemunhar sobre o abuso sofrido e à detecção de danos

psíquicos, nem elaboração de análises cujos relatórios mostrem antecipadamente riscos que pudessem justificar o adiamento do ato judicial em favor da proteção da criança. Os entrevistados informaram que, antes do DE, inexistia uma avaliação formal ou estruturada da condição psíquica da criança para testemunhar, não sendo realizada uma análise anterior que considere a condição de saúde mental, idade ou a existência de deficiência intelectual. Esta situação compromete a proteção integral das vítimas e contraria as recomendações de especialistas como Santos e Costa (2015), que enfatizam a importância da avaliação psicológica prévia para identificar o estado emocional da criança e sua aptidão para relatar os acontecimentos sem ser exposta à revitimização.

A pluralidade das formas de abuso, conforme discutido por Fernandes et al. (2023) e Borges e Delfino (2023), requer um trabalho multidisciplinar centrado no acolhimento e na avaliação psicológica, em consonância com o princípio da proteção integral. No entanto, os resultados mostram que a ausência dos serviços especializados na rede de proteção articulado com o sistema de justiça ou a falta de estruturação de equipes especializadas no próprio sistema de justiça, como exige o CNJ, compromete o cuidado integral às vítimas, tanto quanto à identificação de necessidades específicas quanto ao encaminhamento ao suporte adequado, evidenciando a necessidade de aprimorar instrumentos e consolidar o papel do psicólogo como essencial à proteção integral da vítima, conforme Santos e Coimbra (2017).

No que concerne às impressões dos profissionais acerca de sinais que possam denunciar possíveis danos psíquicos causados pelo DE, a pesquisa revelou que 80% dos entrevistados já observaram sinais de sofrimento psíquico em crianças durante o procedimento, como choro, ansiedade, inquietação, vergonha e gestos repetidos. Alguns entrevistados relataram casos graves, como desmaios, automutilação leve e tentativa de suicídio que se repetiu após o depoimento. Estes achados não só corroboram os estudos de Oliveira et al. (2024) sobre os impactos da violência sexual na saúde mental das vítimas, que incluem transtornos psicológicos como depressão, ansiedade e Transtorno de Estresse Pós-Traumático, mas se coadunam como os referenciais teóricos que apontam que o depoimento de crianças e adolescentes em casos de violência sexual é marcado por intenso sofrimento emocional e altos níveis de estresse (Ahern et al., 2017; Randell et al., 2017), sendo intensificados após a notificação formal sobre a audiência (Mello & Faizibaioff, 2021).

Poucos entrevistados consideraram a demora da oitiva como o único fator relevante de sofrimento, no entanto, como visto, as pesquisas revelam que a demora intensifica o sofrimento que já existe na participação de crianças e adolescentes em casos de violência sexual. Portanto, também é fundamental a articulação entre os setores envolvidos, a fim de assegurar maior celeridade processual e minimizar os impactos emocionais (Silva et al., 2013).

Alguns entrevistados afirmaram que o sofrimento observado estaria relacionado à violência sofrida e não ao ato de depor, contudo, a complexidade em distinguir o impacto da violência do desconforto na narrativa (Subijana & Echeburúa, 2018) reforça a necessidade de profissionais capacitados. Embora o sofrimento esteja ligado à violência prévia e não ao depoimento em si (Santos & Coimbra, 2017), sabe-se que a violência secundária ocorre quando a vítima revive a violência (Vieira, 2021). Assim, a tarefa de identificar o estado emocional da criança e sua aptidão para relatar os acontecimentos sem ser exposta à revitimização (Santos & Costa, 2015), deve se basear em referenciais teóricos e metodológicos específicos da psicologia (Schaefer et al., 2012). A prática de interromper o depoimento diante da recusa da criança (Santos & Coimbra, 2017) é necessária, diante da ausência de avaliação psicológica prévia, mas compromete a celeridade e a adequação do processo (Santos & Gonçalves, 2020), além de não proteger quem consegue falar, ainda que em sofrimento.

Os relatos indicaram que o procedimento do DE, mesmo quando bem conduzido, pode intensificar o sofrimento psíquico das vítimas, especialmente quando há demora entre a ocorrência da violência e o depoimento. O depoimento pode representar alívio, como mostrou Skorupa (2013), e como observaram alguns dos entrevistados, mas a maioria dos entrevistados relatou presenciar grande sofrimento, dualidade que reforça a necessidade de preparação emocional e acompanhamento psicológico (Santos & Coimbra) e a importância da intervenção precoce e do acompanhamento contínuo, defendidos por Mello e Faizibaioff, 2021.

Quanto ao quinto objetivo, que visava examinar como é avaliado o risco de dano psíquico no DE e a percepção dos profissionais acerca da necessidade de um instrumento de avaliação de tal risco, os resultados mostraram que a maioria dos entrevistados não possui conhecimento sobre avaliação de risco de dano psíquico, evidenciando uma lacuna na formação dos profissionais que atuam com crianças vítimas de violência. Como destacam

e Echeburúa (2018), existem lacunas significativas na lei no que se refere à definição do dano psíquico e revitimização, o que dificulta a implementação de protocolos claros para avaliação de risco. Os resultados denotam a dificuldade dos operadores do direito em compreender a avaliação psicológica e o desconhecimento quanto aos instrumentos psicológicos nesse tipo de avaliação, como apontado por Cunha (2024), ao destacar a importância da integração entre intervenções judiciais e terapêuticas, mas reconhecendo a ausência de procedimentos sistematizados, formação insuficiente em psicologia forense e fragilidade no domínio de métodos e técnicas adequadas para casos de abuso sexual intrafamiliar.

A maioria dos entrevistados considerou importante o uso de instrumentos validados para avaliação de risco, alinhando-se à visão de Cohen et al. (2014), que enfatizam a necessidade de rigor técnico e metodológico na avaliação psicológica. No entanto, a ausência desses instrumentos no contexto do DE compromete a identificação prévia de vulnerabilidades emocionais e a adoção de medidas preventivas. A utilização de técnicas adequadas permitiria antecipar possíveis prejuízos associados ao depoimento, conferindo maior respaldo à decisão sobre a conveniência de participação da criança na audiência (Trinca, 2020).

Alguns entrevistados apontaram desafios para a implementação de uma avaliação de risco, como a falta de profissionais capacitados e a necessidade de evitar a revitimização da criança, mas reconheceram a importância de tal avaliação para a proteção integral da vítima, o que mostra a importância da capacitação multiprofissional e da estruturação de varas e delegacias especializadas, abordadas por Strachicini & Soares (2025).

Quanto ao Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF), os entrevistados reconhecem que ele representa um avanço em relação às práticas anteriores, mas não garante proteção total contra danos psíquicos. Esta percepção está em consonância com os estudos de Santos e Gonçalves (2020), que apontam a necessidade de considerar o distress psicológico da criança e a possibilidade de alternativas ao depoimento em casos de intenso sofrimento emocional.

A fase do Rapport, descrita por Leal et al. (2020) como relevante para compreender a narrativa da criança e estabelecer diretrizes para a entrevista, foi mencionada pelos entrevistados como um momento importante, mas insuficiente para uma avaliação completa das condições emocionais da vítima. Esta limitação compromete a eficácia do

PBEF como instrumento de proteção integral, tendo em vista a necessidade de articulação entre direito, psicologia e serviço social para preservar a integridade emocional da vítima (Machinesk & Santos, 2024).

A ausência de um serviço específico vinculado ao DE e voltado à atenção psicológica das vítimas dificulta a implementação de uma abordagem verdadeiramente interdisciplinar, como preconizado por Hoffmeister (2012), que deve contar com a atuação do psicólogo, em suas múltiplas faces, de apoio emocional, preparação e avaliação da criança, além do acompanhamento familiar, conforme visão de Machinesk e Santos (2024).

A capacitação dos profissionais que atuam no DE foi apontada como um fator crucial para a proteção das vítimas. Conforme destacam Santos e Coimbra (2017), a competência técnica é essencial para evitar a revitimização e favorecer a construção de um relato autêntico. No entanto, os resultados indicam que a formação dos profissionais ainda é insuficiente, especialmente no que se refere à avaliação psicológica e à identificação de danos emocionais.

A análise das entrevistas revela que, embora o DE seja considerado um avanço na proteção de crianças vítimas de violência, ainda existem lacunas significativas em sua implementação. A ausência de avaliação psicológica prévia, a falta de articulação entre os serviços da rede de proteção e a insuficiente capacitação dos profissionais comprometem a efetividade do procedimento como instrumento de proteção integral, mormente porque não considera o saber psicológico como pilar das abordagens centradas nos direitos das crianças, qualidade de vida e desenvolvimento infantil (Hart & Glaser, 2011)

Essas lacunas refletem a tensão entre os objetivos de responsabilização do agressor e proteção da vítima, discutida por Caridade e Sani (2018). Quando se prioriza a obtenção de provas para a responsabilização penal e a proteção emocional da criança fica em segundo plano, perde-se de vista o equilíbrio e viola-se o princípio do melhor interesse da criança.

Limitações do Estudo

Embora tenha sido adotada uma metodologia qualitativa e exploratória, adequada ao seu propósito, percebem-se limitações importantes na pesquisa, mormente no tocante à estratégia de amostragem. A utilização de uma amostragem não probabilística

intencional, baseada na seleção de participantes, por critérios específicos de atuação profissional e disponibilidade, limita as inferências à realidade dos profissionais de Vitória da Conquista. Soma-se a isso a subjetividade da técnica de entrevista semiestruturada, que pode influenciar tanto as respostas dos entrevistados quanto a própria interpretação dos dados pelo pesquisador, mesmo com a aplicação rigorosa da análise de conteúdo de Bardin (2011) para mitigar esse risco.

Adicionalmente, as percepções e discursos podem ter sido moldados por fatores como os vínculos institucionais, o nível de capacitação que receberam e as experiências práticas dos entrevistados. Dessa forma, a interpretação dos resultados exige cautela.

Além disso, a análise foi restrita às percepções de profissionais do sistema de justiça, sem contemplar a experiência direta das vítimas, o que daria um resultado muito mais fidedigno. Por fim, ressalta-se que o impacto do depoimento especial se limitou ao momento da oitiva, o que impede a avaliação dos efeitos psicológicos sobre as vítimas ao longo do tempo.

Apesar dessas limitações intrínsecas ao desenho do estudo, a pesquisa oferece uma contribuição significativa. Ela se destaca por abordar de forma relevante os desafios e as oportunidades da avaliação psicológica prévia ao Depoimento Especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, enriquecendo o debate sobre o tema.

Recomendações para Estudos Futuros

Futuras pesquisas poderiam se beneficiar da inclusão de uma avaliação psicológica sistemática prévia ao depoimento especial, utilizando instrumentos cientificamente validados para avaliar com maior precisão os riscos de danos psíquicos às vítimas. A implementação de um acompanhamento longitudinal, que observe o impacto do depoimento ao longo do tempo, também seria essencial para compreender os efeitos duradouros do processo nas vítimas e avaliar se as intervenções psicológicas pós-depoimento têm sido eficazes na recuperação emocional das crianças e adolescentes.

Além disso, seria relevante investigar a eficácia de uma abordagem intersetorial mais integrada, envolvendo as diferentes instituições responsáveis pelo atendimento às vítimas, como saúde, justiça e assistência social. O desenvolvimento de protocolos formais para a troca de informações e a comunicação entre esses setores pode melhorar a qualidade do atendimento e evitar a fragmentação do apoio oferecido. Pesquisas voltadas

para a implementação e avaliação dessas estratégias podem contribuir significativamente para a construção de um modelo de atendimento mais coordenado e sensível às necessidades emocionais das vítimas.

7. Conclusão

A presente investigação analisou a avaliação psicológica prévia ao Depoimento Especial (DE) de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, sob a perspectiva dos profissionais do Sistema de Justiça. Apesar dos avanços legislativos proporcionados pela Lei nº 13.431/2017 e pela adoção do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense, o estudo identificou desconhecimento entre o arcabouço legal que preconiza a proteção integral e as práticas institucionais implementadas, evidenciando lacunas no sistema de proteção, diante da complexidade, não só do fenômeno da violência sexual contra crianças, mas do seu enfrentamento e superação dos traumas.

O estudo constatou a inexistência de um serviço psicossocial específico vinculado ao Depoimento Especial e de procedimentos formais e sistemáticos para avaliar as condições psíquicas das crianças antes do depoimento. Embora algumas crianças recebam acompanhamento através da rede socioassistencial (CRAS e CREAS), este atendimento, conforme relatado pelos entrevistados, não desenvolve intervenções psicoterapêuticas ou avaliações psicológicas periciais e não possui integração formal com o processo judicial, deixando uma lacuna significativa no cuidado integral às vítimas.

A articulação interinstitucional apresenta limitações quanto ao acompanhamento existente, pois ocorre majoritariamente fora do âmbito judicial, sem comunicação entre os entes. Os dados indicam que o trabalho multidisciplinar e a integração entre órgãos são essenciais, no entanto, a fragmentação dos serviços e a ausência de um iter procedimental prévio, voltado ao cuidado psicológico das vítimas, com análise de sua condição psíquica, de forma sistematizada e integrada com o Sistema de Justiça, compromete o atendimento,

Tratando-se especificamente do Depoimento Especial, os relatos indicaram a ausência de avaliação psicológica formal e preparação emocional da criança e do adolescente para o ato judicial, o que compromete a proteção integral da criança e não atende ao seu melhor interesse. O acolhimento inicial realizado não constitui uma avaliação psicológica formal. Essa etapa preliminar, que não é obrigatoriamente conduzida por psicólogo e ocorre minutos antes da oitiva, tem caráter preparatório e informativo, sem contemplar uma

análise sistemática das condições emocionais da criança ou dos potenciais riscos de dano psíquico associados ao depoimento. Trata-se de um momento valioso para estabelecer vínculo, mas insuficiente como mecanismo de proteção psicológica integral.

O atendimento psicológico, articulado com a avaliação de risco de dano psíquico e a aplicação de instrumentos cientificamente validados, aliado ao uso de protocolos especializados e ao trabalho em ambientes seguros — como o Complexo de Escuta Protegida — ampliam a eficácia da proteção. O preparo prévio adequado, aliado ao cuidado das etapas iniciais do Depoimento Especial, constitui elemento central na proteção psíquica de crianças e adolescentes em situação de Depoimento Especial, possibilitando identificar vulnerabilidades e prevenir danos emocionais, além de aumentar a celeridade do ato judicial.

A pesquisa constatou que 80% dos entrevistados já observaram sinais de sofrimento psíquico em crianças durante o procedimento, incluindo manifestações mais sutis como inquietação e vergonha, até comportamentos mais graves como automutilação, desmaio e, em casos extremos, reiteração de tentativa de suicídio. Estes achados corroboram estudos sobre os impactos da violência sexual na saúde mental das vítimas e evidenciam o abalo emocional do procedimento. A detecção de sinais visíveis de sofrimento reforça a necessidade de atenção após a revelação e acompanhamento contínuo com intervenções personalizadas. A ausência de uma avaliação psicológica, além de não permitir identificar o risco de dano psíquico, também não permite sequer afirmar que o sofrimento percebido se relaciona exclusivamente com o trauma da violência sofrida.

A percepção dos profissionais sobre a importância da avaliação psicológica prévia ao DE mostrou-se majoritariamente favorável, reconhecendo seu valor tanto para a proteção emocional da vítima quanto para a qualidade probatória. No entanto, identificou-se uma dissonância entre esta compreensão teórica e as práticas institucionais, onde aspectos processuais e probatórios frequentemente se sobrepõem às necessidades psicológicas das crianças e adolescentes, contrariando o princípio do melhor interesse.

A pesquisa mostrou que o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF), embora represente um avanço, não garante proteção total contra danos psíquicos. A fase de Rapport, mencionada como importante, mostra-se insuficiente para uma avaliação completa das condições emocionais da vítima. A prática de interromper o depoimento diante da recusa da criança, embora necessária na ausência de avaliação psicológica

prévia, compromete a celeridade processual e não protege aquelas que conseguem falar, ainda que em sofrimento. A ausência de protocolos claros e de autonomia para indicar a inadequação do Depoimento, ou do momento em que em ele deva ocorrer, em casos de grande distress psicológico, evidencia a necessidade de fortalecer a rede de proteção e capacitar profissionais para o atendimento prévio.

Os resultados evidenciaram ainda o desconhecimento da maioria dos profissionais sobre avaliação de risco de dano psíquico e sobre a utilização de instrumentos psicométricos validados, o que evidencia a importância da participação do psicólogo especializado. O desafio de conciliar a proteção emocional das vítimas infanto-juvenis e a necessidade da responsabilização penal exige a identificação prévia de vulnerabilidades emocionais e a adoção de medidas preventivas, que, por sua vez, exige um conhecimento especializado e do uso de técnicas corretas e baseadas em evidências.

A tensão entre responsabilização e proteção permeia todo o sistema de justiça, evidenciando a necessidade de uma abordagem que harmonize esses objetivos aparentemente conflitantes. A incorporação da avaliação psicológica como etapa formal do procedimento do DE poderia contribuir para esta harmonização, identificando previamente crianças com maior vulnerabilidade emocional e propondo estratégias individualizadas de proteção, sem comprometer a produção probatória para a responsabilização dos agressores, o que também é necessário e importante.

Não há dúvidas de que o protocolo do DE representa um avanço na proteção de crianças vítimas de violência sexual, contudo, sua implementação atual ainda prioriza a obtenção de provas para a responsabilização penal em detrimento da proteção emocional da vítima. Esta prática contraria o princípio do melhor interesse da criança e evidencia a necessidade urgente de incorporar o saber psicológico como pilar das abordagens centradas nos direitos das crianças. A capacitação contínua dos profissionais e a estruturação de equipes especializadas mostram-se essenciais para a transformação das práticas institucionais.

Recomenda-se, portanto, o desenvolvimento de instrumentos cientificamente validados para avaliação de risco psíquico, a implementação de serviços especializados vinculados ao DE, a capacitação contínua dos profissionais e o estabelecimento de fluxos integrados entre os diversos setores da rede de proteção, visando garantir que o depoimento da criança ocorra de forma segura, sem comprometer sua integridade psicológica.

Conclui-se que, inobstante o Depoimento Especial represente avanço na proteção dos direitos infantojuvenis, persiste o desafio de garantir segurança emocional durante o processo, restando evidente a necessidade de incorporar técnicas especializadas da Psicologia Forense para aprimorar a atenção psicológica, em um atendimento que avalie a condição emocional da criança e utilize estratégias para redução da ansiedade e do sofrimento psicológico. Assim, mostra-se essencial a implementação de uma avaliação prévia que considere o risco de danos psíquicos, com a utilização de instrumentos cientificamente validados e a capacitação dos profissionais, como forma de aprimorar os fluxos e protocolos desse processo no Sistema de Justiça, aumentando a proteção contra a revitimização e assegurando a integridade psicológica das crianças e adolescentes durante o Depoimento Especial

O suporte psicológico após o depoimento reforçaria a integração do protocolo em um sistema de proteção dinâmico e em evolução, efetivamente protetivos, porquanto focado no bem-estar psicológico da criança e do adolescente e não somente na diminuição dos riscos de a criança vir a ser revitimizada na sua participação perante o Sistema de Justiça.

Referências Bibliográficas

- Adams, J., Mrug, S., & Knight, D. C. (2018). Characteristics of child physical and sexual abuse as predictors of psychopathology. *Child Abuse & Neglect*, *86*, 167–177. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2018.09.019>
- Ahern, E., Kowalski, M., & Lamb, M. E. (2017). Uma perspectiva de estudo de caso: As experiências de jovens que testemunham exploração sexual infantil em um tribunal penal britânico. *Journal of Child Sexual Abuse*, *27*(3), 321–334. <https://doi.org/10.1080/10538712.2017.1393479>
- Amaral, M. M. do, & Ávila, G. N. de. (2022). Depoimento especial e violência sexual infantil: Um olhar a partir da psicologia do testemunho. *Revista Jurídica Cesumar*, *22*(1), 9-25. <https://doi.org/10.17765/2176-9184.2022v22n1.e7428>
- Andion, C., Gonsalves, A. K. R., & Magalhães, T. G. (2023). 30 anos de direitos da criança e do adolescente: uma análise da trajetória da política pública no Brasil. *Opinião Pública*, *29*(1), 26-269. <https://doi.org/10.1590/1807-01912023291226>
- Ariès, P. (1986). *História social da criança e da família* (2ª edição). LTC.
- Azambuja, M. R. F. (2013). A interdisciplinaridade na violência sexual. *Serviço Social & Sociedade*, *115*, 487-507. <https://doi.org/10.1590/S0101-66282013000300005>
- Azevedo, V., & Sani, A. I. (2017). “Ser ou não ouvida”: Percepções de crianças expostas à violência doméstica. *Análise Psicológica*, *35*(4), 487–497. <https://doi.org/10.14417/ap.1325>
- Azzopardi, C., Eirich, R., Rash, C. L., MacDonald, S., & Madigan, S. (2019). A meta-analysis of the prevalence of child sexual abuse disclosure in forensic settings. *Child Abuse & Neglect*, *93*, 291-304. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2018.11.020>
- Bardin, L. (2016). *Análise de conteúdo* (L. A. Reto & A. Pinheiro, Trans.). Edições 70.
- Benia, L. R., Hauck-Filho, N., Dillenburg, M., & Stein, L. M. (2015). The NICHD investigative interview protocol: A meta-analytic review. *Journal of Child Sexual Abuse: Research, Treatment, & Program Innovations for Victims, Survivors, & Offenders*, *24*(3), 259-279. <https://doi.org/10.1080/10538712.2015.1006749>

A avaliação psicológica prévia ao depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sob o olhar dos profissionais da rede de proteção: limites e possibilidades

- Bitencourt, C. R. (2012). *Tratado de Direito Penal, 4: parte especial: dos crimes contra a dignidade sexual até os crimes contra a fé pública*. Rev. e Ampl., 6. São Paulo, Editora Saraiva.
- Block, S. D., Oran H., Oran, D., Baumrind, N., & Goodman, G. S. (2010). Abused and neglected children in court: Knowledge and attitudes. *Child Abuse & Neglect*, 34, 659-670. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2010.02.003>
- Borges, E. H., & Delfino, D. C. (2023). Abuso sexual infantil e as consequências no desenvolvimento e comportamento da criança. *Revista FT*, 27. <https://doi.org/10.5281/zenodo.10114466>
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Brasil. (1990). LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm
- Brasil. (1990a). DECRETO No 99.710, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990. *Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança*. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm
- Brasil. (2017). LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017. *Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)*. Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm
- Brasil. (2018). DECRETO Nº 9.603, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018. *Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência*. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm
- Brasil. (2024). Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2015 a 2021. *Boletim Epidemiológico*, 54(8). Presidência da República, Ministério da Saúde. <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de->

[conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-08/](https://www.cfp.org.br/conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-08/)

- Bueno, S., Bohnenberger, M., Martins, J., & Sobral, I. (2023). A explosão da violência sexual no Brasil. In Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Eds.), *17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública* (pp. 154-161). Fórum Brasileiro de Segurança Pública. <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>
- Campos, C. J. G. (2004). Método de análise de conteúdo: Ferramenta para a análise de dados qualitativos no campo da saúde. *Revista Brasileira de Enfermagem*, 57, 611–614. <https://www.scielo.br/j/reben/a/wBbjs9fZBDrM3c3x4bDd3rc/?format=pdf&lang=pt>
- Caridade, S., & Sani, A. I. (2018). Desafios inerentes à intervenção com vítimas e agressores. In A. Sani & S. Caridade (Eds.), *Violência, agressão e vitimação: práticas para a intervenção* (pp. 15-32). Almedina.
- Castro, L. R. de. (2021). *Infâncias do sul global: experiências, pesquisa e teoria desde a Argentina e o Brasil*. EDUFBA.
- Ceci, S. J., & Bruck, M. (1993). Suggestibility of the child witness: A historical review and synthesis. *Psychological Bulletin*, 113(3), 403-439.
- Cezar, J. A. D. (2007). *Depoimento sem dano: Uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais*. Porto Alegre, Livraria do Advogado.
- Cezar, J. A. D. (2016). Depoimento sem dano / Depoimento especial: treze anos de uma prática judicial. In L. Potter & M. Hoffmeister (Eds.). *Depoimento especial de crianças e adolescentes: quando a multidisciplinaridade aproxima os olhares*. (pp. 17-38). Livraria do Advogado Editora.
- Child Welfare Information Gateway. (2019). *Child maltreatment 2019: Summary of key findings*. U.S. Department of Health & Human Services, Administration for Children and Families, Children's Bureau. <https://www.acf.hhs.gov/cb/report/child-maltreatment-2019>
- Conselho Federal de Psicologia. (2023). NOTA TÉCNICA Nº 2/2023. *Nota técnica sobre atuação de psicólogas(os) no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes em situação de violência*. Conselho Federal de Psicologia (CFP).

A avaliação psicológica prévia ao depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sob o olhar dos profissionais da rede de proteção: limites e possibilidades

https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2023/04/SEI_CFP-0917952-Nota-Tecnica.pdf

- Coimbra, J. C. (2014). Depoimento especial de crianças: Um lugar entre proteção e responsabilização? *Psicologia: Ciência e Profissão*, 34(2), 400–413. <https://doi.org/10.1590/1982-3703000732013>
- Cohen, R. J., Swerdlik, M. E., & Sturman, E. D. (2014). *Testagem e avaliação psicológicas: introdução a testes e medidas*. AMGH.
- Conselho Nacional de Justiça. (2019). RESOLUÇÃO Nº 299, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019. *Dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei n 13.431, de 4 de abril de 2017*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça (CNJ). <https://atos.cnj.jus.br/files/original000346201912045de6f7e29dcd6.pdf>
- Conte, J. R., & Simon, J. (2021). Sexual abuse of children. In R. Geffner, J. W. White, L. K. Hamberger, A. Rosenbaum, V. Vaughan-Eden, & V. I. Vieth (Eds.). *Handbook of interpersonal violence and abuse across the lifespan* (pp. 741–770). Springer. https://doi.org/10.1007/978-3-319-89999-2_100
- Costa, M. J., & Sani, A. I. (2024). A participação de crianças e jovens no sistema de proteção à criança: uma revisão sistemática. *Ciências Sociais*, 13(10), 548. <https://doi.org/10.3390/socsci13100548>
- Creswell, J. W., & Poth, C. N. (2017). *Qualitative inquiry and research design: choosing among five approaches*. Sage Publications.
- Cruz, M. A., Gomes, N. P., Campos, L. M., Estrela, F. M., Whitaker, M. C. O., & Lírio, J. G. S. (2021). Repercussões do abuso sexual vivenciado na infância e adolescência: Revisão integrativa. *Ciência & Saúde Coletiva*, 26(4), 1369–1380. <https://scielosp.org/article/csc/2021.v26n4/1369-1380/>
- Cunha, R. V. (2024). Práticas de avaliação psicológica em suspeitas de abuso sexual infantil intrafamiliar no contexto do judiciário do estado do Rio de Janeiro. *Psicologia USP*, 35. <https://doi.org/10.1590/0103-6564e220089>
- Custódio, A. V., & Katz, B. (2021). Depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual intrafamiliar: análise do procedimento diferenciado de oitiva judicial previsto na lei 13.431/17 frente à garantia da proteção integral.

A avaliação psicológica prévia ao depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sob o olhar dos profissionais da rede de proteção: limites e possibilidades

Revista Juris Poiesis, 24(34), 35-62. <http://dx.doi.org/10.5935/2448-0517.20210003>

Dias, F. V., & Morais, D. F. (2024). A revitimização na condução coercitiva de crianças e adolescentes em casos de crimes sexuais na jurisprudência brasileira. *Revista da AGU*, 23(1), 95-120. <https://doi.org/10.25109/2525-328X.v.23.n.01.2024.3308>

Dube, D., & Shaw, R. K. (2023). Interações das vítimas infantis com a justiça criminal: um estudo observacional em Bengala Ocidental [Intersections of child victims with criminal justice: An observational study in West Bengal]. *Jornal de Vitimologia e Justiça da Vítima*, 6(1), 49-63. <https://doi.org/10.1177/25166069231157915>

Ernberg, E., Magnusson, M., Landström, S., & Tidefors, I. (2018). Court evaluations of young children's testimony in child sexual abuse cases. *Legal and Criminological Psychology*, 23, 176-191. <https://doi.org/10.1111/lcrp.12124>

Ettinger, T. R. (2022). Necessidades das crianças durante as revelações de abuso. *SN Social Sciences*, 2(101). <https://doi.org/10.1007/s43545-022-00397-6>

Faizibaioff, D. S., & Tardivo, L. S. P. C. (2021). Avaliação do dano psíquico associado ao depoimento especial. *Estudos Interdisciplinares em Psicologia*, 12(1), 154-179. <https://doi.org/10.5433/2236-6407.2021v12n1suplp154>

Faraj, S. P., Siqueira, A. C., & Arpini, D. M. (2016). O atendimento psicológico no centro de referência especializado da assistência social e a visão de operadores do direito e conselheiros tutelares. *Estudos de Psicologia*, 33(4), 757-766. <https://doi.org/10.1590/1982-02752016000400018>

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2024). *Fórum Brasileiro de Segurança Pública*. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>

Fernandes, M. N. et al. (2023). Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes como tema para a extensão universitária. *Esferas*, 2(27). <https://doi.org/10.31501/esf.v1i27.14346>

Fortin-Langelier, E., & Daigneault, I. (2022). Abuso sexual infantil, gravidez na adolescência e o papel mediador da comorbidade psiquiátrica. *Children and Youth Services Review*, 138, Article 106509. <https://doi.org/10.1016/j.childyouth.2022.106500>

A avaliação psicológica prévia ao depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sob o olhar dos profissionais da rede de proteção: limites e possibilidades

- Furniss, J. (1993). *The multiprofessional handbook of child sexual abuse: integrated management, therapy, and legal intervention*. Routledge.
- Gallassi, A., Barbosa, A. L. J., & Jordão, L. C. B. R. (2023). Violência sexual de crianças e adolescentes no âmbito intrafamiliar. *Revista Jurídica Cesumar*, 23(1), 101-111. <https://doi.org/10.17765/2176-9184.2023v23n1.e11683>
- Gil, A. C. (2021). *Como fazer pesquisa qualitativa*. Grupo GEN, Atlas.
- Gottardi, T. (2016). *Violência infanto-juvenil: causas e consequências* (Graduação em Direito). Univates. <https://www.univates.br/bduserver/api/core/bitstreams/b0be7fd1-fb93-4904-9fc8-b2b6da092e34/content>
- Guimarães, L. T., & Silva, D. R. S. (2023). Lei 13.431/17: avanços na proteção de crianças e adolescentes através da escuta protegida contra a revitimização em casos de violência. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, 9(9), 4118-4141. <https://doi.org/10.51891/rease.v9i9.11508>
- Hart, S. N., & Glaser, D. (2011). Psychological maltreatment – Maltreatment of the mind: A catalyst for advancing child protection toward proactive primary prevention and promotion of personal well-being. *Child Abuse & Neglect*, 35(10), 758–766. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2011.06.002>
- Hébert, M., Lavoie, F., & Blais, M. (2014). Transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) em adolescentes vítimas de abuso sexual: Resiliência e apoio social como fatores de proteção. *Ciência & Saúde Coletiva*, 19(3), 685-694. <https://doi.org/10.1590/1413-81232014193.15972013>
- Herman, J. L. (2015). *Trauma and recovery: The aftermath of violence—from domestic abuse to political terror*. Basic Books.
- Hoffmeister, M. V. (2012). *Tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em situação de abuso sexual: desafios à intervenção profissional do assistente social na perspectiva da garantia de direitos* (Dissertação de Mestrado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. <https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/510/1/437324.pdf>

- Holt, S. (2018). A voice or a choice? Children's views on participating in decisions about post-separation contact with domestically abusive fathers. *Journal of Social Welfare and Family Law*, 40(4), 459-476. <https://doi.org/10.1080/09649069.2018.1519653>
- Instituto Patrícia Galvão. (2024). *Violência sexual*. <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-sexual/>
- Jarżabek-Bielecka, G., Sowińska-Przepiera, E., Mizgier, M., Pisarska-Krawczyk, M., & Kędzia, W. (2017). Transtornos alimentares em decorrência de abuso sexual infantil – aspectos sexológicos e endócrinos. *Endocrinologia Pediátrica*, 16(2), 55-58. <https://doi.org/10.18544/EP-01.16.02.1671>
- Jenny, C., & Crawford-Jakubiak, J. E. (2013). The evaluation of children in the primary care setting when sexual abuse is suspected. *Pediatrics*, 132(2), 558-567. <https://doi.org/10.1542/peds.2013-1741>
- Karni Visel, Y., Hershkowitz, I., Lamb, M. E., & Blasbalg, U. (2023). Nonverbal emotions while disclosing child abuse: The role of interviewer support. *Child Maltreatment*, 28(1), 66-75. <https://doi.org/10.1177/10775595211063497>
- Katz, C., Tsur, N., Nicolet, R., Klebanov, B., & Carmel, N. (2020). No way to run or hide: Children's perceptions of their responses during intrafamilial child sexual abuse. *Child Abuse & Neglect*, 106, 104541. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2020.104541>
- Kirchesch, S. A., & Sani, A. I. (2023). Forensic psychological assessment of parental alienation: The jurist's view. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 39(spe), Article e39nspe03. <https://doi.org/10.1590/0102.3772e39nspe03.en>
- Lakatos, E. M., & Marconi, M. A. (2017). *Metodologia científica*. Atlas.
- Lamb, M. E., Hershkowitz, I., Orbach, Y., & Esplin, P. W. (2018). *Tell me what happened: structured investigative interviews of child victims and witnesses*. Wiley Online Library. <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/book/10.1002/9781118881248>
- Lamb, M. E., Orbach, Y., Hershkowitz, I., Esplin, P. W., & Horowitz, D. (2007). A structured forensic interview protocol improves the quality and informativeness of investigative interviews with children: a review of research using the NICHD

A avaliação psicológica prévia ao depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sob o olhar dos profissionais da rede de proteção: limites e possibilidades

Investigative Interview Protocol. *Child Abuse & Neglect*, 31(11-12), 1201-1231.

<https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2007.03.021>

Lavareda, R. P., & Magalhães, T. Q. S. (2015). *Violência sexual contra crianças e adolescentes: identificação e enfrentamento*. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/cartilha_violencia_contra_crianças_adolescentes_web.pdf

Lavoie, J., Wyman, J., Crossman, A. M., & Talwar, V. (2021). Meta-análise dos efeitos de duas práticas de entrevista na divulgação de informações confidenciais pelas crianças: práticas de rapport e tipo de pergunta. *Abuso e negligência infantil*, 113, 104930. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2021.104930>

Leal, G. M., Hoffmeister, M. V., & Dutra, M. (2020). Entrevista forense com crianças e adolescentes por meio da metodologia do depoimento especial: contribuições para a escuta protegida à luz da atuação do entrevistador forense. In Santos, B. R. dos, & Gonçalves, I. B. (Eds). *Escuta protegida de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violências: aspectos teóricos e metodológicos: guia de referência para capacitação em escuta especializada e depoimento especial*. (pp. 369-383) Childhood Brasil. https://escutaespecializada.com.br/wp-content/uploads/2020/09/Guia-escuta-protegida-de-crianças-e-de-adolescentes-vitimas-ou-testemunhas-de-violencias_V4_2020-08-21.pdf

Lewgoy, A. M. B., & Silveira, E. C. (2007). A entrevista nos processos de trabalho do assistente social. *Revista Textos & Contextos*, 6(2), 233-251. <https://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/article/view/2315/3245>

Lordello, S. R. M. (2020). Desenvolvimento infantil: A revelação da criança pela linguagem. In B. R. Santos & I. B. Gonçalves (Eds.). *Escuta protegida de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violências: Aspectos teóricos e metodológicos: Guia de referência para capacitação em escuta especializada e depoimento especial* (pp. 45-53). Childhood Brasil. https://escutaespecializada.com.br/wp-content/uploads/2020/09/Guia-escuta-protegida-de-crianças-e-de-adolescentes-vitimas-ou-testemunhas-de-violencias_V4_2020-08-21.pdf

A avaliação psicológica prévia ao depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sob o olhar dos profissionais da rede de proteção: limites e possibilidades

- Machinesk, G. G., & Santos, L. C. (2024). O atendimento em saúde mental destinado a crianças e adolescentes vítimas de violência: uma revisão integrativa. *Revista Contemporânea*, 4(5), e4378. <https://doi.org/10.56083/RCV4N5-125>
- Maltez, J. V. (2013). *A entrevista de crianças vítimas de abuso em Portugal – um estudo descritivo das práticas atualmente utilizadas* (Dissertação de Mestrado em Ciências Forenses). Universidade do Porto. <https://scispace.com/pdf/a-entrevista-de-criancas-vitimas-de-abuso-em-portugal-um-2jorbepxpc.pdf>
- Mello, A. C. C., & Faizibaioff, D. S. (2021). Depoimento especial de crianças e adolescentes: experiências e reflexões do SANCTVS. In C. J. L. Pereira & E. Z. M. Silva (Eds.). *Psicologia judiciária e segurança social: relações entre o direito e a psicologia* (pp. 11-32). Quartier Latin do Brasil.
- Melo, E. F. de, Silva, J. R. P. da, Silva, M. R. da, Santos, N. K. R. dos, & Lopes, A. P. (2023). Depoimento especial: crianças e adolescentes vítimas de violência sexual na perspectiva do direito e da psicologia. *Ciências Humanas e Sociais*, 8(1), 23-35. <https://periodicos.set.edu.br/cdghumanas/article/view/11148/5345>
- Ministério Público do Estado do Ceará [MPCE]. (2021). *Violência sexual contra crianças e adolescentes – o silêncio que destrói infâncias*. Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAOPIJ). https://mpce.mp.br/wp-content/uploads/2021/05/ARQUIVO-PDF-Apresenta%C3%A7%C3%A3o_Abuso-Infantil_MPCE-1.pdf
- Muñoz, J. M., González-Guerrero, L., Sotoca, A., Teral, O., González, J. L., & Manzanero, A. L. (2016). La entrevista forense: obtención del indicio cognitivo en menores presuntas víctimas de abuso sexual infantil. *Papeles del Psicólogo*, 37(3), 205-216. <http://www.papelesdelpsicologo.es/pdf/2777.pdf>
- Minayo, M. C. de S. (2014). *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. Hucitec Editora.
- Nathanson, R., & Saywitz, K. J. (2015). Preparando crianças para o tribunal: efeitos de um programa modelo de educação judicial na ansiedade antecipatória das crianças. *Behavioral Sciences & the Law*, 33(4), 459–475. <https://doi.org/10.1002/bsl.2191>

- National Children's Advocacy Center's. (2019). *Child forensic interview structure*. National Children's Advocacy Center's (NCAC). https://files.calio.org/Other%20NCAC%20pubs/NCAC_CFIS_Feb%202019.pdf
- Oliveira, A. C. de., Silva, G. de N., Oliveira, G. R. C., Vieira, L. B. N., Oliveira, P. M. A. de., Melo, T. T. de S., & Rocha, D. E. (2024). A reconstrução do eu: transtorno do estresse pós-traumático em mulheres vítimas de violência sexual. *Revista Contemporânea*, 4(12), e7154. <https://doi.org/10.56083/RCV4N12-276>
- Osmo, A., & Kupermann, D. (2017). Trauma e testemunho: uma leitura de Maryan S. Maryan inspirada em Sándor Ferenczi. *Psicologia Clínica*, 29(3), 471-493. <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/pc/v29n3/07.pdf>
- Paiva, A. B., Pinheiro, M. B., Currello, C. B., Direito, D., Lício, E. C., & Natalino, M. (2023). *Assistência social*. Políticas Sociais: acompanhamento e análise, n. 30. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12247/1/Publica%C3%A7%C3%A3o%20Preliminar_BPS_30_Assistencia_social.pdf
- Patah, R., & Abel, C. (2023). *O que é pesquisa exploratória? Veja como obter insights e ideias com ela*. MindMiners. <https://mindminers.com/blog/o-que-e-pesquisa-exploratoria/>
- Pelisoli, C. L., & Dell'Aglio, D. D. (2023). Autonomia profissional e proteção das crianças no depoimento especial. *Revista de Psicologia da IMED*, 15(1), 49-65. <https://doi.org/10.18256/2175-5027.2023.v15i1.4658>
- Pelisoli, C., Dobke, V., & Dell'Aglio, D. (2014). Depoimento especial: para além do embate e pela proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. *Temas em Psicologia*, 22(1), 25-38. <https://doi.org/10.9788/TP2014.1-03>
- Pereira, Bruna Santos; Jardim, Celma Mendonça Milhomem. (2024). Abuso sexual intrafamiliar. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, 10(11), 1136–1150. <https://doi.org/10.51891/rease.v10i11.16568>
- Peterson, L., Rolls Reutz, J. A., Hazen, A. L., Habib, A., & Williams, R. (2020). Kids and Teens in Court (KTIC): A model for preparing child witnesses for court. *American Journal of Community Psychology*, 65(1–2), 35–43. <https://doi.org/10.1002/ajcp.12390>

- Quas, J. A., Rush, E. B., Yim, I. S., & Nikolayev, M. (2014). Effects of stress on memory in children and adolescents: Testing causal connections. *Memory*, 22(6), 616–632. <https://doi.org/10.1080/09658211.2013.809766>
- Quas, J. A., Wallin, A. R., Horwitz, B., Davis, E., & Lyon, T. D. (2009). A compreensão e as reações emocionais das crianças maltratadas ao envolvimento do tribunal de dependência. *Ciências comportamentais e a lei*, 27(1), 97–117. <https://doi.org/10.1002/bsl.836>
- Platt, V. B., Back, I. de C., Hauschild, D. B., & Guedert, J. M. (2018). Violência sexual contra crianças: autores, vítimas e consequências. *Ciência & Saúde Coletiva*, 23(4), 1019-1031. <https://doi.org/10.1590/1413-81232018234.11362016>
- Poltronieri, M. L. D., & Lamas, L. P. A. (2024). A reflection on the improper omission of family members in cases of child sexual abuse. *Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro*, 12(1). <https://doi.org/10.61164/rmm.v12i1.2947>
- Randell, I., Seymour, F., Henderson, E., & Blackwell, S. (2017). As experiências de jovens testemunhas queixosas em julgamentos criminais por crimes sexuais. *Psiquiatria, Psicologia e Direito*, 25(3), 357–373. <https://doi.org/10.1080/13218719.2017.1396866>
- Ribeiro, C. J. C. (2009). *A criança na justiça – trajetórias e significados do processo judicial de crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar*. Edições Almedina.
- Romaro, R. A., & Capitão, C. G. (2007). *As faces da violência. Aproximações, pesquisas, reflexões*. Vetor Editora.
- Rovinski, S. L. R., & Pelisoli, C. L. (2019). *Violência sexual contra crianças e adolescentes – testemunho e avaliação psicológica*. Vetor Editora.
- Roza, J. A. G., Silva, L. H., Macedo, L. X., Albuquerque, N. G., Oliveira, R. D., & Victoria, M. S. (2023). O processo de avaliação psicológica infantil: da identificação da demanda à entrevista devolutiva. In W. C. Viana & D. M. A. Santos (Orgs.), *Amazônia: Tópicos atuais em ambiente, saúde e educação*, Editora Científica Digital, 3, 73-92. <https://doi.org/10.37885/230713589>
- Rubio, C. A. R., Moreira, D. B., Sasaki, N. S. G. M. dos S., Rubio, G. L. R., Souza, L. H. de, Ferraz, A. de A., & Santos, M. de L. S. G. (2025). Rede de proteção às

- A avaliação psicológica prévia ao depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sob o olhar dos profissionais da rede de proteção: limites e possibilidades
- crianças/adolescentes vítimas de violência: revisão de escopo. *Ciência & Saúde Coletiva*, 30(3), 1-13. <https://doi.org/10.1590/1413-81232025303.18142023>
- Sacau, A. (2012). A prova por declarações da vítima menor de idade: As especiais exigências de proteção da vítima e a descoberta da verdade. *Revista do Centro de Estudos Judiciários*, 15, 317-327.
- Sacau, A., Jóluskin, G., Toldy, T., Oliveira, A., & Morais, J. (2013). A compreensão da terminologia legal e dos processos judiciais pelas crianças. *e-cadernos CES*, 20, 90-104 <https://doi.org/10.4000/eces.1679>
- Saffioti, H. (2015). *Gênero patriarcado violência*. Expressão Popular. Fundação Perseu Abramo.
- Strachicini, D. L., & Soares, V. M. de M. (2025). Proteção integral ou parcial? : Evolução, avanços e desafios da tutela penal da dignidade sexual de crianças e adolescentes no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 207(33), 147-179. <https://doi.org/10.5281/zenodo.13946886>
- Sani, A. I. (2013). Reflexões sobre infância e os direitos de participação da criança no contexto da justiça. *e-cadernos CES*, 20, 75-89. <https://doi.org/10.4000/eces.1668>
- Sani, A. I., & Cardoso, D. (2013). A exposição da criança à violência interparental: uma violência que não é crime. *Julgar online*. <https://julgar.pt/a-exposicao-da-crianca-a-violencia-interparental/>
- Sanjeevi, J., Houlihan, D., Bergstrom, K. A., Langley, M. M., & Judkins, J. (2018). A review of child sexual abuse: impact, risk, and resilience in the context of culture. *Journal of Child Sexual Abuse*, 27(6), 622-641. <https://doi.org/10.1080/10538712.2018.1486934>
- Sanson, J. A. S., Pelisoli, C. L., & Hohendorff, J. V. (2024). Depoimento especial e atuação de psicólogos. *GeraiS: Revista Interinstitucional de Psicologia*, 17(1), Article e55441. <http://dx.doi.org/10.36298/gerais202417e55441>
- Santos, A. R., & Coimbra, J. C. (2017). O depoimento judicial de crianças e adolescentes entre apoio e inquirição. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 37(3), 595-607. <https://doi.org/10.1590/1982-3703004032016>
- Santos, B. R. dos, Gonçalves, I. B., & Costa, P. de S. (2020). A revitimização de crianças e adolescentes no Sistema de Garantia de Direitos (SGD). In Santos, B. R. dos, &

A avaliação psicológica prévia ao depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sob o olhar dos profissionais da rede de proteção: limites e possibilidades

Gonçalves, I. B. (Eds.). *Escuta protegida de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violências: Aspectos teóricos e metodológicos: Guia de referência para capacitação em escuta especializada e depoimento especial* (pp. 71-83).

Childhood Brasil. https://escutaespecializada.com.br/wp-content/uploads/2020/09/Guia-escuta-prottegida-de-criancas-e-de-adolescentes-vitimas-ou-testemunhas-de-violencias_V4_2020-08-21.pdf

Santos, B. R. dos, Lima, M. F. A., & Gonçalves, I. B. (2023). *Protocolo unificado de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência – Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista*. Childhood Brasil. <https://www.pmvc.ba.gov.br/wp-content/uploads/Protocolo-Unificado-de-Atendimento-Integrado-a-Crian%C3%A7as-e-Adolescentes-V%C3%ADtimas-ou-Testemunhas-de-Viol%C3%Aancia.pdf>

Santos, B. R., Costa, L. F., & Faleiros, V. de P. (2016). Depoimento especial: relação entre implicações psicossociais e jurídicas. In L. Potter & M. Hoffmeister (Eds.). *Depoimento especial de crianças e adolescentes: quando a multidisciplinaridade aproxima os olhares* (pp. 39-56) Livraria do Advogado Editora.

Santos, B. R., Gonçalves, I. B., & Alves Júnior, R. T. (2020). *Protocolo brasileiro de entrevista forense com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Fundo das Nações Unidas para a Infância, & Childhood Brasil <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/xmlui/handle/123456789/887>

Santos, C. C., & Costa, D. A. (2023). O papel do psicólogo junto a crianças e adolescentes vítimas de violência. *Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro*, 10(1). <https://doi.org/10.61164/rmm.v10i1.1555>

Santos, M. R. R. dos, & Costa, L. F. (2015). Da invisibilidade à participação: a expressão da criança em disputas de guarda. *Revista de Psicologia*, 24(2), 70-84. <http://dx.doi.org/10.5354/0719-0581.2016.38136>

Schaefer, L. S., Rossetto, S., & Kristensen, C. H. (2012). Perícia psicológica no abuso sexual de crianças e adolescentes. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 28(2), 227-234. <https://doi.org/10.1590/S0102-37722012000200011>

Scheer, J., Clark, K. A., Talan, A., Cabral, C., Pachankis, J. E., & Rendina, H. J. (2021). Longitudinal associations between childhood sexual abuse-related PTSD

A avaliação psicológica prévia ao depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sob o olhar dos profissionais da rede de proteção: limites e possibilidades

symptoms and passive and active suicidal ideation among sexual minority men.

Child Abuse & Neglect, 122, 105353. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2021.105353>

Skorupa, M. R. (2013). *Efeitos psicológicos em vítimas de abuso sexual após audiências criminais com e sem depoimento especial* (Dissertação de Mestrado em Psicologia). Universidade Tuiuti do Paraná, Programa de Pós-Graduação em Psicologia. <https://tede.utp.br/jspui/bitstream/tede/1323/2/EFEITOS%20PSICOLOGICOS.pdf>

Silva, L. M. P., Ferriani, M. G. C., Beserra, M. A., & Roque, E. M. S. T. (2013). A escuta de crianças e adolescentes nos processos de crimes sexuais. *Ciência & Saúde Coletiva*, 18(8), 2285-2294. <https://doi.org/10.1590/S1413-81232013000800012>

Soylu, N., Tanir, Y., Alpaslan, A., Karayagmurlu, A., Kaya, I., & Aslan, M. (2022). Investigation of suicide probability in sexually abused adolescents and the associated factors. *Children and Youth Services Review*, 137, 106435. <https://doi.org/10.1016/j.chilyouth.2022.106435>

Subijana, I. G., & Echeburúa, E. (2018). Los menores víctimas de abuso sexual en el proceso judicial: el control de la victimización secundaria y las garantías jurídicas de los acusados. *Anuario de Psicología Jurídica*, 28(1), 22-27. <https://psycnet.apa.org/doi/10.5093/apj2018a1>

Takaschima, A. (2018). Depoimento especial na perspectiva dos direitos humanos. In Cadernos da COINJ. *Depoimento especial*. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Trinca, W. (2020). *Formas lúdicas de investigação em psicologia: procedimento de desenhos-estórias e procedimento de desenhos de família com estórias*. Vetur.

União Europeia. (2021). *Recomendação (UE) 2021/1004 do Conselho de 14 de junho de 2021 relativa à criação de uma Garantia Europeia para a Infância* (ST/9106/2021/INIT). *Jornal Oficial da União Europeia*, L 223, 14–23. <http://data.europa.eu/eli/reco/2021/1004/oj>

Unicef. (2021). *Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil*. Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). <https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf>

A avaliação psicológica prévia ao depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sob o olhar dos profissionais da rede de proteção: limites e possibilidades

- Valsani, A. G. B. L., & Matosinhos, I. D. (2017). Depoimento sem dano e as inovações trazidas pela Lei nº 13.431/2017. *Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará*, 9(2), 11-31. <https://doi.org/10.54275/raesmpce.v9i2.38>
- Vieira, L. R. (2021). Revitimização. In L. A. França, J. V. Quevedo, & C. A. F. de Abreu (Eds.). *Dicionário criminológico*. Editora Canal de Ciências Criminais. <https://www.crimlab.com/dicionario-criminologico/revitimizacao/86>
- Zotto, A. R. D., & Mehl, T. G. (2017). O depoimento sem dano e a atuação do psicólogo jurídico. *Revista de Iniciação Científica*, 15(2), 139-158.

A avaliação psicológica prévia ao depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sob o olhar dos profissionais da rede de proteção: limites e possibilidades

Apêndices

Apêndice A - Guião de Entrevistas

“A Avaliação Psicológica associada ao Depoimento Especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sob o olhar dos profissionais da rede de proteção: limites e possibilidades”

I. Dados Sociodemográficos

1. Profissão

- Juiz de Direito
- Promotor de Justiça
- Delegado
- Defensor Público
- Entrevistador Forense
- Assistente Social
- Psicóloga
- Outro _____

2. Tempo de Trabalho na Profissão

- Menos de 3 anos
- Entre 5 e 10 anos
- 11 a 20 anos
- 21 a 30 anos
- Acima de 30 anos

3. Participou da construção do fluxo e protocolo de atendimento integrado de crianças vítimas e testemunhas de violência sexual

- Sim Não

4. Em quantos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes você já atuou

- Menos de 10
- Entre 10 e 20
- De 20 a 50
- 50 a 100
- Acima de 100

Questões

Categoria: A atenção psicossocial das crianças submetidas a Depoimento Especial

1. Quando e com que finalidade as crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, ouvidas em Depoimento Especial, são atendidas nos serviços de atendimento psicológico?

A avaliação psicológica prévia ao depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sob o olhar dos profissionais da rede de proteção: limites e possibilidades

2. Antes do Depoimento Especial, procura-se verificar a condição da criança em testemunhar sobre o abuso sofrido?
3. O atendimento psicossocial realizado, após a revelação da violência, permite a detecção de potenciais danos psíquicos associados ao Depoimento Especial?
4. Na sua compreensão, qual a importância da avaliação psicológica como fator de proteção no Depoimento Especial?

Categoria: A avaliação de risco de dano psíquico associado ao Depoimento Especial

5. O que você sabe sobre avaliação do risco de dano psíquico relacionado ao Depoimento Especial?
6. As crianças e adolescentes vítimas de violência encaminhadas ao Complexo de Escuta Protegida passam por algum tipo de avaliação de risco de dano psíquico?
7. Você acha que é necessária uma avaliação que possa prever o risco de dano psíquico relacionado com o Depoimento Especial?
8. Você considera importante a utilização de um instrumento empiricamente validado para que seja avaliado o risco de dano psíquico associado ao Depoimento Especial?

Categoria: Percepção de danos psíquicos relacionados ao Depoimento Especial.

9. Em algum atendimento com crianças e adolescentes foi possível perceber sinais de sofrimento psíquicos relacionados ao Depoimento Especial? Justifique sua resposta.
10. Você tem conhecimento de casos em que crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual tiveram algum prejuízo psíquico por serem ouvidas em Depoimento Especial? Comente.
11. No seu entendimento, a realização do Depoimento Especial, através do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense, garante a proteção necessária contra o risco de dano à integridade psíquica das crianças vítimas de violência, na sua participação perante o sistema de Justiça? Justifique sua resposta.

A avaliação psicológica prévia ao depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sob o olhar dos profissionais da rede de proteção: limites e possibilidades

Anexos

Anexo A – Parecer do Comitê de Ética

FACULDADE INDEPENDENTE
DO NORDESTE - FAINOR



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: A Avaliação Psicológica prévia ao depoimento Especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sob o olhar dos profissionais da rede de proteção: limites e possibilidades

Pesquisador: ANA PAULA MOTA GUSMAO DA SILVA

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 87188125.4.0000.5578

Instituição Proponente: Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 7.540.215

Apresentação do Projeto:

A concepção de abuso sexual de crianças originou-se com a evolução cultural e a partir da compreensão da construção histórico-social do próprio conceito de infância (Ariès, 1986). Em determinados momentos históricos, a exposição à sexualidade adulta não era tida como prática capaz de causar dano para a criança, não se percebendo, portanto, a violência. Antes o exposto, o objetivo geral é Averiguar a necessidade da avaliação do risco de danos psíquicos no Depoimento Especial, de acordo com a percepção dos profissionais dos órgãos e serviços de atendimento às vítimas, com o escopo de estimular a utilização de instrumentos cientificamente validados para predição de tais danos e, assim, elevar o nível da proteção contra a revitimização no sistema de justiça. O trabalho iniciar-se-á com a pesquisa bibliográfica, a fim de embasar a pesquisa de campo, e, para alcançar os objetivos, será utilizada a técnica de entrevista semi-estruturada com os profissionais da rede de proteção e com os responsáveis legais das crianças ouvidas em juízo através de Depoimento Especial.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário: Averiguar a necessidade da avaliação do risco de danos psíquicos no Depoimento Especial, de acordo com a percepção dos profissionais dos órgãos e serviços de atendimento às vítimas, do sistema de justiça, com o escopo de estimular a utilização de instrumentos cientificamente validados para predição de tais danos e, assim, elevar o nível da

Continuação do Parecer: 7.540.215

proteção contra a revitimização no sistema de justiça.

Objetivo Secundário:

- Analisar como tem sido realizada a avaliação psicológica em crianças e adolescentes, vítimas de violência, submetidas a Depoimento Especial;
- Conhecer a percepção dos profissionais do sistema de justiça que integram a rede de proteção de crianças e adolescentes quanto à importância da avaliação psicológica prévia ao Depoimento Especial como fator de proteção contra o dano psíquico associado ao depoimento.
- Verificar se é feita a avaliação quanto à condição da criança em testemunhar sobre o abuso sofrido e dos riscos de danos psíquicos associados ao DE;
- Identificar as impressões dos profissionais do sistema de justiça que integram a rede de proteção acerca de sinais que possam denunciar possíveis danos psíquicos causados pelo Depoimento Especial;
- Examinar como é avaliado o risco de dano psíquico no Depoimento Especial e qual a percepção dos profissionais acerca da necessidade de um instrumento de avaliação de tal risco.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos: Os riscos associados à participação nesta pesquisa, embora mínimos, não podem ser completamente descartados. Os participantes podem experimentar desconforto emocional ou psicológico ao discutir temas relacionados à proteção de crianças e adolescentes, especialmente no caso dos usuários que são responsáveis legais por crianças ouvidas em depoimento especial. Para minimizar esses riscos, os pesquisadores se comprometem a conduzir as entrevistas e coletas de dados com sensibilidade, oferecendo pausas quando necessário e respeitando os limites emocionais dos participantes. Existe também o risco de quebra de confidencialidade, ainda que remoto. Para mitigar esse risco, todos os dados coletados serão armazenados de forma segura, com acesso restrito apenas aos pesquisadores diretamente envolvidos no estudo. Os nomes e informações pessoais dos participantes serão substituídos por códigos para garantir o anonimato. Em caso de qualquer dano direto ou indireto decorrente da pesquisa, os participantes terão direito a assistência integral gratuita pelo tempo que for necessário, bem como indenização, conforme previsto nos itens IV.3.h, II.3.1 e II.3.2 da Resolução CNS nº 466 de 2012.

Benefícios: Os benefícios diretos para os participantes profissionais incluem a oportunidade de refletir sobre suas práticas e contribuir para o aprimoramento dos serviços de proteção social. Através das entrevistas e discussões, os profissionais poderão ganhar novos insights sobre seu trabalho, potencialmente melhorando sua eficácia no atendimento a crianças e adolescentes.

Continuação do Parecer: 7.540.215

Para os usuários participantes, o benefício direto está na possibilidade de ter sua voz ouvida e contribuir para a melhoria dos serviços que atendem suas famílias. Indiretamente, a comunidade como um todo se beneficiará dos resultados desta pesquisa. O estudo tem o potencial de identificar pontos fortes e fracos na rede de proteção social, levando a recomendações para aprimorar o fluxo de atendimento e a coordenação entre os diferentes órgãos. Isso pode resultar em um sistema mais eficiente e eficaz de proteção para crianças e adolescentes, beneficiando não apenas as famílias atualmente atendidas, mas também futuras gerações que possam necessitar desses serviços.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

O tema da pesquisa é de extrema relevância não somente para a comunidade científica, mas também para a sociedade, que tem o dever de proteger crianças e adolescentes de violência sexual.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2380053.pdf_OK
Anuencia_Tribunal.pdf_OK
TCLE_Dig.pdf_OK
Carta_de_Encaminhamento.pdf_OK
Declaracao_de_participacao_comprometimento.pdf_OK
projeto.pdf_OK
anuencia_defensoria.pdf_OK
Folha_De_Rosto.pdf_OK
Anuencia_MP.pdf_OK
Anuencia_Delegacia.pdf_OK

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Sem pendências a relatar

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_P ROJETO_2380053.pdf	16/04/2025 16:07:33		Aceito
Outros	Termo_Autorizacao_Imagem.pdf	16/04/2025	ANA PAULA MOTA	Aceito

A avaliação psicológica prévia ao depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sob o olhar dos profissionais da rede de proteção: limites e possibilidades

FACULDADE INDEPENDENTE
DO NORDESTE - FAINOR



Continuação do Parecer: 7.540.215

Outros	Termo_Autorizacao_Imagem.pdf	16:04:46	GUSMAO DA SILVA	Aceito
Outros	CARTA_RESPOSTA.pdf	09/04/2025 10:51:56	ANA PAULA MOTA GUSMAO DA SILVA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_Investigacao.pdf	09/04/2025 10:51:45	ANA PAULA MOTA GUSMAO DA SILVA	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	Anuencia_Tribunal.pdf	20/03/2025 15:27:56	ANA PAULA MOTA GUSMAO DA SILVA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_Dig.pdf	20/03/2025 15:25:26	ANA PAULA MOTA GUSMAO DA SILVA	Aceito
Outros	Carta_de_Encaminhamento.pdf	20/03/2025 15:25:12	ANA PAULA MOTA GUSMAO DA SILVA	Aceito
Outros	Declaracao_de_participacao_comprome timento.pdf	20/03/2025 15:24:55	ANA PAULA MOTA GUSMAO DA SILVA	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	anuencia_defensoria.pdf	17/03/2025 11:39:51	ANA PAULA MOTA GUSMAO DA SILVA	Aceito
Folha de Rosto	Folha_De_Rosto.pdf	21/02/2025 13:39:22	ANA PAULA MOTA GUSMAO DA SILVA	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	Anuencia_MP.pdf	19/02/2025 16:14:39	ANA PAULA MOTA GUSMAO DA SILVA	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	Anuencia_Delegacia.pdf	19/02/2025 16:14:30	ANA PAULA MOTA GUSMAO DA SILVA	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

VITORIA DA CONQUISTA, 30 de Abril de 2025

Assinado por:
ERIKA PEREIRA DE SOUZA
(Coordenador(a))